



**JOSÉ FERNANDO LUIZ**

**NEPOMUCENO-MG: AVALIAÇÃO DO FUNDEB**

**LAVRAS-MG  
2020**

**JOSÉ FERNANDO LUIZ**

**NEPOMUCENO-MG: AVALIAÇÃO DO FUNDEB**

Trabalho apresentado à Universidade Federal de Lavras como parte dos requisitos de graduação do curso de Administração Pública para obtenção do título de bacharel.

**Prof. Dr. Carlos Eduardo Stefaniak Aveline**  
**Orientador**

**LAVRAS-MG**  
**2020**

**JOSÉ FERNANDO LUIZ**

**NEPOMUCENO-MG: AVALIAÇÃO DO FUNDEB**

Trabalho apresentado à Universidade Federal de Lavras como parte dos requisitos de graduação no curso de Administração Pública para obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em 16 de dezembro de 2020.

Dr. CARLOS EDUARDO STEFANIAK AVELINE – UFLA (orientador)

Dr. CELSO VALLIN – UFLA (membro titular da banca)

**Dra. JOANA DARC GERMANO HOLLERBACH – UFV (membro suplente da banca)**

Prof. Dr. CARLOS EDUARDO STEFANIAK AVELINE  
Orientador

LAVRAS - MG  
2020

Luiz, José Fernando.

Nepomuceno MG: Avaliação do FUNDEB / José Fernando  
Luiz. - 2020.

70 p.

Orientador(a): Carlos Eduardo Stefaniak Aveline.

TCC (graduação) - Universidade Federal de Lavras, 2020.  
Bibliografia.

1. FUNDEB. 2. Educação Básica. 3. Financiamento.  
I. Aveline, Carlos Eduardo Stefaniak. II. Nepomuceno-  
MG: Avaliação do FUNDEB.

## **Resumo**

O presente trabalho trata de avaliar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), utilizando-se como exemplo Nepomuceno, um município de pequeno porte do Estado de Minas Gerais. A obtenção dos dados ocorreu durante o período de 2016 a 2019, pela qual foram observadas as seguintes informações: quantidade de matrículas, estimativa de receita de transferência federal e balancete da despesa orçamentária. O FUNDEB foi regulamentado pela lei nº 1.494 de 20 de junho de 2007, que estabelecia no seu art. 48 a vigência do fundo até 31 de dezembro de 2020. Por meio do levantamento da realidade do FUNDEB em municípios de pequeno porte, da análise histórica da legislação brasileira sobre o funcionamento do FUNDEB, da reformulação do fundo e das ameaças aos recursos financeiros, este trabalho pretendeu contribuir para um entendimento mais amplo do FUNDEB e de como ele impacta a educação nos municípios de Nepomuceno-MG. Quanto à metodologia, usou-se a investigação qualitativa com abordagem descritiva. A coleta de dados foi feita por meio de documentos e referências bibliográficas. Os entrevistados foram a secretária e a supervisora de educação, os diretores de escola e os professores representantes da área de educação ligados ao FUNDEB. Os dados foram triangulados. A observação utilizada no estudo de caso foi amostragem não-probabilística por julgamento. O resultado dessa pesquisa apontou que o FUNDEB reduz a desigualdade regional, evita o êxodo dos professores e promove investimento financeiro no município.

Palavras-chave: FUNDEB. Educação Básica. Financiamento. Fundo Permanente. Aluno.

## **Abstract**

This article is about evaluating the importance of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB), having as example Nepomuceno, a small city in the State of Minas Gerais. The data were obtained from 2016 to 2019 and the following information was obtained: enrollment quantities, estimated federal transfer revenue and balance sheet for budget expenditure. FUNDEB was regulated by law 11.494 of June 20, 2007, which established in its art. 48 the validity of the fund until December 31, 2020. Through a survey of the reality of FUNDEB in small municipalities, the historical analysis of Brazilian legislation on the functioning of FUNDEB, the reformulation of the fund and threats to financial resources, this work intended to contribute to a broader understanding of FUNDEB and how it impacts education in small municipalities. As for the methodology, qualitative research with a descriptive approach was used. Data collection was done through documents and bibliographic references. The interviewees were the education secretary, education supervisor, school principals and teachers representing the education area linked to FUNDEB. The time cut was the years of 2016, 2017, 2018 and 2019. The data were triangulated. The observation used in the case study was non-probabilistic sampling by judgment. The result of this research showed that FUNDEB reduces regional inequality, avoids the exodus of teachers and there is financial investment in the municipality.

**Keywords:** FUNDEB. Basic education. Financing. Permanent Fund. Student.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
1.1. Justificativa.....	8
1.2. Objetivos gerais.....	9
1.3. Objetivos específicos .....	9
<b>2.REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>10</b>
2.1. Levantamento da realidade da Educação Básica em município de pequeno porte .....	10
2.2. FUNDEB .....	13
2.2.1. A Constituição Federal e o direito à Educação.....	13
2.2.2. O funcionamento do Fundeb.....	14
2.2.2.1. O estabelecimento do Fundeb .....	14
2.2.2.2 – Financiamento do Fundeb.....	20
2.2.2.3. A utilização dos recursos do Fundeb .....	24
2.2.2.4. Prestação de contas: ponto de transparência do Fundeb .....	26
2.3. As propostas de substituição do Fundeb .....	27
2.3.1. Detalhamento da Propostas de Emendas Constitucionais.....	28
2.3.1.1. PEC 15/2015 .....	28
2.3.1.2. PEC 24/2017 .....	29
2.3.1.3. PEC 33/2019 .....	30
2.3.1.4. PEC 65/2019.....	31
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>32</b>
3.1. Delineamento de estudo.....	33
3.2. Objeto de estudo.....	33
3.3. Coleta de dados.....	34
3.4. Análise de dados .....	34
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>34</b>
4.1- Estudo de Caso - A Realidade do Fundeb no município de Nepomuceno-MG .....	35
4.1.1. Caracterizando o município de Nepomuceno-MG .....	35
4.1.2 - O Fundeb e a aplicação dos recursos financeiros no município no período estudado .....	38
4.1.3. Alunos matriculados que fazem uso do Fundeb .....	43
4.1.4. Os caminhos possíveis, a aprovação, a regulamentação e as ameaças ao novo Fundeb .....	48
4.1.4.1. A permanência do Fundeb .....	48
4.1.4.2. A regulamentação do novo Fundeb e as ameaças aos recursos financeiros do Fundo.....	49
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>53</b>
<b>APÊNDICE</b> .....	<b>61</b>

## 1. INTRODUÇÃO

As escolas públicas de Educação Básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Brasil são financiadas pelos estados, municípios e órgãos da União. Esse provimento é formado por recursos de impostos, transferências estaduais e uma parte de recursos federais. A partir de meados dos anos 1990, houve uma crescente demanda nas escolas públicas brasileiras. Nesse sentido, o Governo daquela época começou a colocar em prática o financiamento para cobrir as despesas dos alunos da educação pública. Assim, nota-se a importância do subsídio estudantil para as escolas públicas brasileiras. Em 2020, essa questão entrou em pauta pública, devido à possibilidade de extinção do FUNDEB que fomenta uma parte significativa das escolas públicas.

Portanto, o objetivo deste estudo é elaborar um diagnóstico avaliativo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) no município de Nepomuceno- MG, com base nos dados coletados, para aferir a realidade e o alcance dos objetivos de oferta universal do ensino fundamental previstos na Constituição. Assim, o questionamento de pesquisa desse trabalho é: qual é a realidade do FUNDEB no município de Nepomuceno- MG?

### 1.1. Justificativa

Este estudo se mostra relevante ao observar que, através do FUNDEB, os recursos aplicados em educação aumentam o tempo de permanência dos alunos na escola, o que reduz a entrada dos jovens ao mundo do crime e da marginalidade. Estudos como o de Lochner e Moretti (2009 *apud* BECKER, 2017, p. 216), deixam claro que os indivíduos que frequentam a escola por mais tempo têm menor probabilidade de se inserir em atividades criminosas. No mesmo sentido, Lochner e Moretti (2009 *apud* BECKER, 2017, p. 217) constata que a aplicação de recursos na educação da população traz redução dos crimes em longo prazo.

No FUNDEB, o Governo Federal complementa o total dos recursos arrecadados com um aporte de 10%. O FUNDEB é constituído por 27 fundos de natureza contábil (26 Estados mais o Distrito Federal). O aporte do Governo Federal é destinado aos Estados que não atingem o valor mínimo nacional de recursos por aluno/ano, o qual, em 2020, para anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano, era estimado em R\$ 3.643,16. O Ministério da Educação (MEC) divulgou em 2020, como em anos anteriores, os estados beneficiados com o



aporte federal, os quais foram: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. Esse mecanismo permite a equalização de recursos no âmbito nacional, assegurando um valor mínimo por aluno ao ano a ser aplicado em cada unidade federativa.

Para efetuar a equalização no âmbito estadual, os recursos reunidos em cada um dos 27 fundos, que constituem o FUNDEB, são distribuídos entre o Estado e seus respectivos municípios na proporção do número de matrículas em cada uma das modalidades da educação básica presencial, com o objetivo de ajustar o valor aplicado por aluno ao ano em cada uma das redes municipais e na rede estadual.

Conforme o Art. 48, da Lei nº 11.494/2007, que instituiu o FUNDEB, sua vigência se estabelece até 31 de dezembro de 2020. Para torná-lo permanente, tramitou no Senado e na Câmara, algumas propostas de emenda constitucional. Uma já foi aprovada, enquanto outra foi arquivada. Além dessas, duas propostas continuam em tramitação no Congresso Nacional. O que estava em discussão era um novo programa para atender às necessidades de fomento à educação básica. Esses projetos divergiam no que concerne à composição orçamentária e o repasse proveniente da União.

A pesquisa proposta divide-se em quatro partes, além da anteposta introdução, a saber: referencial teórico, metodologia, resultados e disposições finais. As duas últimas tratam das contribuições do autor para os trabalhos futuros, isto é, para que, a partir desses pontos, o estudo possa ter continuidade. Cabe ressaltar que o referencial teórico evidencia os pontos importantes em relação ao FUNDEB.

## **1.2. Objetivos Gerais**

O objetivo central deste trabalho é avaliar a realidade do FUNDEB utilizando a Município de Nepomuceno - MG como estudo de caso.

## **1.3. Objetivos Específicos**

- a) efetuar um diagnóstico da realidade do FUNDEB no município de Nepomuceno-MG. O município de Nepomuceno foi escolhido porque não tem a informação dos benefícios por meio do FUNDEB, além disso, é um município de pequeno porte;

- b) analisar a legislação que regulamenta o funcionamento do FUNDEB e o funcionamento da prestação de contas do uso desses recursos;
- c) verificar as propostas de substituição do FUNDEB, a aprovação e a regulamentação do novo FUNDEB junto às ameaças aos recursos financeiros.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Para compor o referencial teórico presente no desenvolvimento dessa pesquisa, serão demonstrados, por meio do levantamento sobre a realidade da educação básica em município de pequeno porte, a caracterização do FUNDEB e o modelo de proposta aprovado e os modelos de propostas que ainda estão sendo discutidos para substituir o modelo vigente em 2020.

### **2.1. Levantamento da realidade da educação básica em município de pequeno porte**

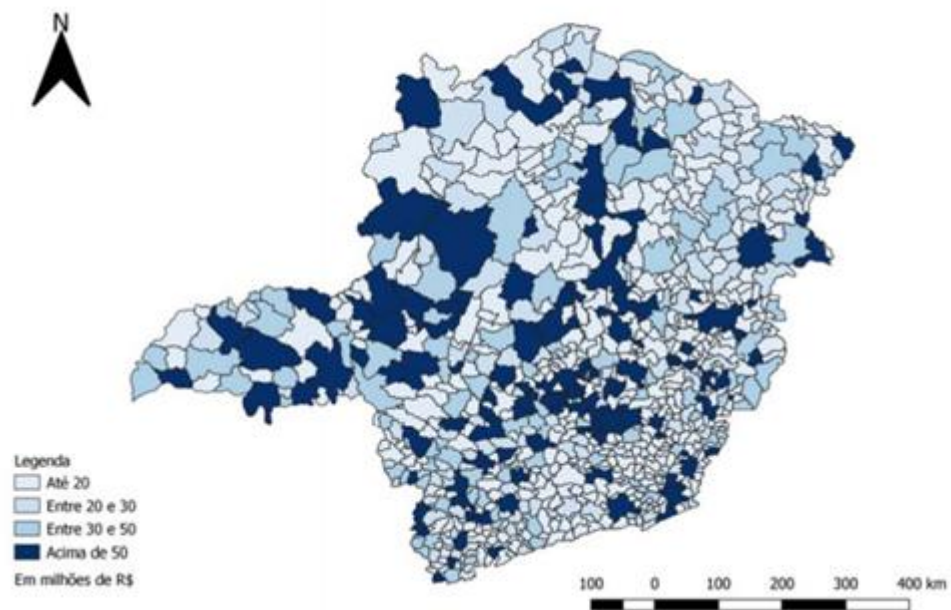
A distribuição desigual da renda demanda o estabelecimento de políticas de redistribuição. Segundo o Comunicado nº 60, Desigualdade da Renda no Território Brasileiro, do IPEA (2010), os 56 municípios mais ricos do país (1%) concentravam 47% da riqueza brasileira em 2007. Em contrapartida, os 40% mais pobres (2.228 municípios) detinham apenas 4,7% do PIB. O estudo revela, ainda, que os investimentos em energia e infraestrutura, bem como as políticas de transferência de renda feitas até então não haviam sido suficientes para amenizar o grau de concentração na participação dos municípios no PIB nacional.

Por outro lado, o mesmo Comunicado nº 60, “Desigualdade da Renda no Território Brasileiro”, do IPEA (2010, p. 17) coloca que os gastos descentralizados e os investimentos públicos são importantes, mas é necessário que as áreas locais e regionais criem políticas de desenvolvimento, indo além do valor apresentado na cadeia produtiva, isto é, integrado. Se isso não ocorre, então, poucos municípios concentrarão a riqueza. Diante disso, o Comunicado 92, “Equidade Fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto social”, do IPEA (2011) revela que a desigualdade de renda entre os cidadãos diminuiu entre 2003 e 2009.

O índice de Gini, que mede a desigualdade, sendo que, quanto mais próximo de 1, mais desigual, evoluiu de 0,548 em 2003 para 0,496 em 2009. O estudo demonstra que a regressividade do sistema tributário tem sido compensada pela progressividade do gasto social em educação e saúde públicas, bem como em despesas previdenciárias e assistenciais.

Além da desigualdade na arrecadação tributária entre estados e regiões brasileiras, entre os municípios também há desigualdade na arrecadação tributária. No estado de Minas Gerais, 20 dos 853 municípios geram 38,82% das receitas (BRAGA *et al*, 2019, p. 6). O Triângulo Mineiro e a região do entorno de Belo Horizonte concentram os municípios que mais arrecadam receitas, como pode ser visto na figura 1 abaixo:

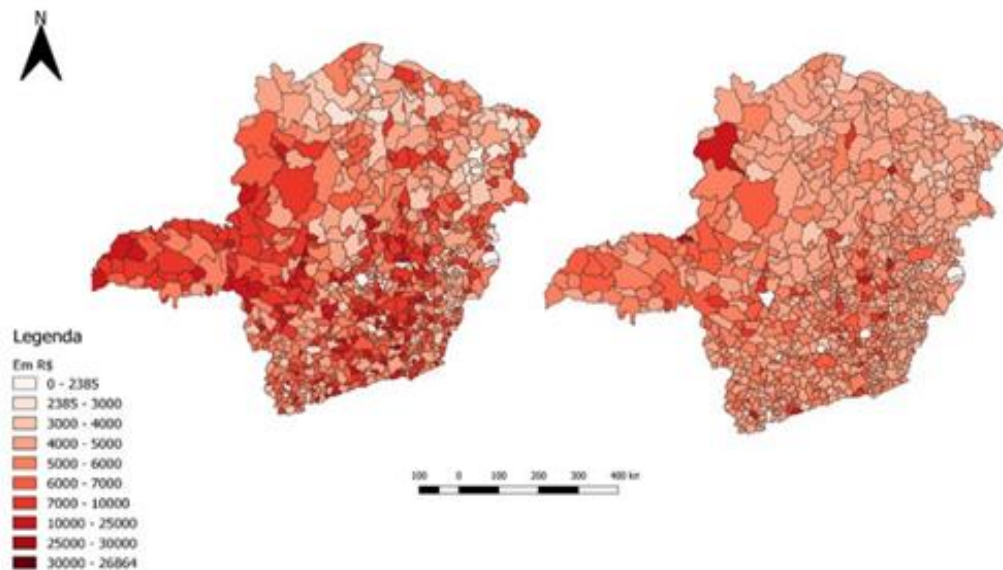
Figura 1 – Municípios de Minas Gerais quanto à distribuição da arrecadação de Impostos Próprios e Transferências Constitucionais, 2017.



Fonte: Repercussões do Fundeb em municípios mineiros: aporte para discussão sobre um Fundeb permanente. (2019).

Para Braga *et al* (2019) o FUNDEB reduz a desigualdade na distribuição de recursos para a educação nos municípios de Minas Gerais. Sem a aplicação do fundo, o município mais pobre estaria 50 vezes mais distante do município mais rico em relação à arrecadação por aluno. Como existem em Minas Gerais, de um lado, cidades com arrecadação elevada e poucos alunos matriculados e, de outro lado, cidades com baixa arrecadação de receitas e muitos alunos matriculados, o quociente entre a arrecadação tributária e o número de alunos varia entre R\$ 107,9 mil por aluno no extremo mais favorecido e R\$ 2,15 mil no extremo menos favorecido.

Figura 2 – Mapa dos municípios mineiros em relação ao valor por aluno no cenário hipotético sem FUNDEB e no contexto de FUNDEB, 2017.



Fonte: Repercussões do Fundeb em municípios mineiros: aporte para discussão sobre um Fundeb permanente (2019).

Braga *et al* (2019) fizeram um trabalho modulando hipoteticamente a distribuição de recursos nos municípios mineiros sem considerar o FUNDEB e verificaram, paralelamente, a distribuição dos recursos para a educação, considerando o FUNDEB. A figura 2 resume o resultado desse trabalho. No mapa da esquerda, que representa a proporção da arrecadação por aluno matriculado na rede pública sem considerar o FUNDEB, os municípios de coloração mais forte são aqueles que apresentaram índice elevado de arrecadação por aluno na educação básica pública. Esses municípios são ricos, devido às atividades mineradoras e agrícolas e apresentam poucas matrículas na rede pública de educação. Já no mapa à direita, que considera a distribuição dos recursos com base no FUNDEB, percebe-se menos concentração.

Como todos os entes federados contribuem para o fundo, a contribuição daqueles municípios mineiros detentores de maior riqueza acaba sendo distribuída dentro do estado de Minas Gerais, resultando em cores mais suaves, indicando menos concentração. Cavalcanti (2016, p.504) aponta que: “O FUNDEB constituiu um passo adiante na perspectiva de equalização das condições de oferta e manutenção da educação.”

Em suma, se o município de pequeno porte não possuir alunos matriculados na rede pública municipal de ensino básico, os recursos provenientes de transferências tributárias ficarão retidos no FUNDEB e serão distribuídos a outros municípios (RAMOS *et al*, 2011, p.

627). Por isso, as cidades com baixa arrecadação própria precisam manter uma estrutura de ensino público municipal para que a distribuição de recursos através do FUNDEB seja efetiva.

## 2.2. FUNDEB

Neste item, serão apresentadas as bases constitucionais do FUNDEB, bem como seu funcionamento e financiamento. Ademais, serão descritos como os recursos são utilizados e controlados e, por fim, serão delineadas as propostas que foram aprovadas para continuar ou substituir o FUNDEB.

### 2.2.1. A Constituição Federal e o direito à educação

O acesso à educação está consagrado na Constituição Brasileira como um direito de todos e um dever do Estado. O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) aponta que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, Art. 205).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 53, salienta que: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Não obstante, o artigo 54 chama atenção e para um ponto importante no dever do Estado para com a educação escolar, que é o ensino fundamental obrigatório e gratuito para todas as pessoas, sendo elas, portadoras de deficiências, crianças menores de seis anos de idade, como também, o compromisso pela oferta de ensino regular noturno para o adolescente que trabalha.

Cabe salientar que, em relação ao ensino obrigatório e gratuito, o seu enquadramento está no direito público subjetivo. Com base nesse direito, o cidadão pode exigir tal ensino e o Estado deve atendê-lo em “todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (artigo 208, alteração dada pela EC 59/2009 artigo 1º).

Para Severino (2000), o desenvolvimento das sociedades deve levar em consideração o Estado oferecendo escolas de rede municipal de qualidade e reafirmando as políticas

estratégicas. Atualmente, nota-se que as grandes nações desenvolvidas passaram por reformulações de suas políticas educacionais e obtiveram o apoio do Estado amparado por entidades públicas. Ademais, segundo Severino (2000), a educação escolar é a ponte para uma sociedade desenvolvida nos aspectos econômicos, sociais, culturais e educacionais, ela é a construção ao longo do tempo que vai agregando conhecimento ao ser humano.

Em relação ao princípio da proibição do retrocesso social envolvendo educação básica, Vasconcellos *et al* (2015, p. 53-54) tratam do recurso extraordinário proferido em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece o princípio da proibição do retrocesso social, ou seja, um direito como a educação básica, uma vez concedido, não pode ser retirado. O FUNDEB, com vigência até o final de 2020, permite a concessão da educação básica à população que não tinha acesso a esse direito. Por isso, o fundo deve ser mantido e melhorado em alguns aspectos para que seja respeitado o princípio da proibição do retrocesso. O recurso também consagra o direito à educação como adquirido e positivado. Além disso, ele é representado na Constituição Federal de 1988 como sendo cláusula pétrea. Neto (2019) cita em uma publicação que:

Na Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a previsão do princípio da proibição do retrocesso social no texto constitucional representa um grande avanço. Não dá mais para admitir que nossos governantes não levem a sério o dever de implementação progressiva do direito à Educação e muito menos fazer vistas grossas a retrocessos sociais, que são por sua vez inconstitucionais e devem ser severamente coibidos (NETO, 2019, p.26).

Em relação ao FUNDEB ele se caracteriza como direito social e Vasconcellos *et al* (2015) salientam que:

Os direitos sociais estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana, o princípio da proibição do retrocesso social toma grande importância no nosso Estado Contemporâneo, como garantia da segurança jurídica e à preservação dos direitos já adquiridos (VASCONCELLOS *et al*, 2015, p.56).

## **2.2.2. O Funcionamento do FUNDEB**

A seguir, apresenta-se como surgiu o FUNDEB, como os recursos são utilizados e financiados e como se constitui a prestação de contas.

### **2.2.2.1. O estabelecimento do FUNDEB**

Antes da existência do FUNDEB havia o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Segundo Sena (2008, p. 325), esse fundo era voltado apenas para o Ensino Fundamental, sendo que o FUNDEB passou a abranger toda a educação básica, que contempla a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio, nas modalidades de educação escolar indígena, educação especial, educação do campo, educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos (EJA) e educação profissional. O FUNDEB foi criado pela EC nº 53/2006, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) que teve vigência de dez anos e, na prática, foram nove anos de efetividade em nível nacional. A EC nº 53/2006 deu nova redação aos artigos 7º, 23º, 30º, 206º, 208º, 211º e 212º da Constituição Federal e ao art. 60º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e o Fundo é regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, com vigência até o final de 2020.

Segundo Sena (2008), o FUNDEB aperfeiçoou alguns pontos em relação ao FUNDEF. Por exemplo, a Educação Básica (EB) passou a contar com uma amplitude maior do financiamento do FUNDEB, constitucionalizou a complementação da União em 10%, o valor do salário-educação foi vedado para compor a complementação da União, e houve a previsão de fixação do pagamento do piso profissional para professores da educação básica.

O FUNDEB é constituído por 27 fundos de 26 estados e do Distrito Federal. Os recursos arrecadados são provenientes dos órgãos da União, dos estados e dos próprios municípios e, posteriormente, redistribuídos aos municípios para custear a educação básica brasileira. Os tributos que vão para esses fundos são das mais variadas fontes tributárias e de transferências. A receita do FUNDEB é proveniente de parte da arrecadação de alguns impostos, conforme estabelecido nos artigos 3º ao 7º, da Lei 11.494/ano, e distribuído na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial municipal e também parte desses recursos se destinam aos Estados e Distrito Federal para custear as despesas do ensino médio.

O Distrito Federal, os estados e os municípios destinam ao FUNDEB 20% das receitas que devem ser obrigatoriamente aplicadas na educação. O governo federal complementa o Fundo com um aporte de 10%, que é destinado aos Estados que não atingem o valor mínimo nacional de recursos por aluno/ano, o qual, em 2020, para anos iniciais do ensino fundamental urbano, era estimado em R\$ 3.643,16. Em 2020, semelhante a anos anteriores, os estados beneficiados com o aporte federal foram: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará,

Paraíba, Pernambuco e Piauí, segundo o MEC. Uma vez alocados os recursos em cada um dos 27 fundos (correspondentes aos 26 Estados e ao Distrito Federal), esses são distribuídos entre o estado e seus respectivos municípios na proporção do número de matrículas em cada uma das modalidades da educação básica presencial, com o objetivo de ajustar o valor aplicado por aluno ao ano em cada rede municipal e rede estadual.

O FUNDEB se assemelha, de maneira metafórica, a uma caixa d'água, e, para este reservatório são encaminhados os valores arrecadados dos impostos e fundos. Com os valores em caixa, o governo no âmbito estadual faz a redistribuição com base no número de alunos matriculados nas aulas presenciais de cada município. Existem municípios que necessitam de mais recursos para atingir o mínimo por aluno estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) anualmente. Júnior (2006, p. 281) afirma que o tempo de vigência do FUNDEB ficou limitado a 14 anos, e que, nesse período, os investimentos deveriam ser feitos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) e na remuneração de seus profissionais.

O cálculo do FUNDEB para empregar os recursos na modalidade, na etapa, e nos tipos de estabelecimentos escolares é determinado por lei complementar e é feito utilizando o montante total dos recursos que serão arrecadados pelo estado e divididos pelo número de matrículas. Assim, obtém-se o valor por aluno anualmente e cada estado e município recebe o que é devido. Há estados que não atingem o valor mínimo por aluno e cabe a complementação da União em 10% do total arrecadado nos 27 fundos. Junior (2006, p. 285) deixa claro que os estados não podem pagar as despesas da educação infantil e nem os municípios podem pagar as despesas do ensino médio. Com isso, procura-se que as competências entre estados e municípios sejam respeitadas. Ainda, Junior (2006, p. 285) traz uma limitação do novo FUNDEB que está no Custo aluno qualidade (CAQ).

O fundamento legal para a aplicação do CAQ, um mecanismo de financiamento que compõe o cálculo da receita do FUNDEB está no § 1º do art. 211 da CF/1988. De acordo com Cavalcanti (2016, p.488) os anos que se seguiram à implantação da Constituição até 1996, o Governo empregava a quantidade de alunos e o termo qualidade foi deixado para trás. Então, a Lei 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), salientou o artigo 74 ao dizer que a União, estados, o Distrito Federal e os municípios precisam agir em cooperação para oferecer o padrão mínimo de qualidade por aluno, e, no artigo 75, consta que a União e os Estados devem corrigir suas ações supletivas e redistributivas progressivamente às disparidades de acesso, para que o ensino tenha padrão mínimo de qualidade. A Lei também explicita que a União, por meio de ações supletivas, deve garantir a qualidade mínima no



ensino. Cavalcanti (2016, p. 489) aponta que a expansão do padrão mínimo de qualidade estabelecido no CAQ está em torno de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) e também traz o emprego dos recursos financeiros dos royalties do petróleo. Já o Estudo Técnico (24/2017, p. 5), traz mais detalhados recursos do PIB da ordem de 7% até 2017 e de 10% até 2024 para oferecer a qualidade do ensino público brasileiro.

Segundo Bodião (2016, p. 101), as indagações sobre o quanto cada aluno deveria receber em termos de qualidade de infraestrutura das escolas básicas voltaram em 2002 por populares com a temática de Custo-Aluno-Qualidade (CAQ). Sales *et al* (2016) argumentam que o Custo-Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) surgiu no empenho da Campanha Nacional pelo Direito à Qualidade e com o empenho da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) foi aprovado o Parecer nº 8/2010. Esse Parecer estabelecia que a educação básica pública deveria ter um padrão mínimo de qualidade. Até 2013, o Parecer não tinha sido homologado pelo Ministério da Educação (MEC). Esse documento foi aprovado em 2019 como Parecer CNE/CEB 003/2019.

Com tudo isso, o CAQi é um ponto importante para redução das desigualdades regionais. O CAQi estipula o quanto a União deve aplicar de investimento por aluno anualmente para atingir a garantia de um padrão mínimo de qualidade. De acordo com Cara (2014), o Custo-Aluno-Qualidade inicial (CAQi) indica o quanto cada etapa e modalidade da educação básica deverão receber, ou seja, são os insumos que a escola deve disponibilizar para uma boa aprendizagem dos estudantes, a exemplo, desde carteiras e cadeiras apropriadas até quadras de esportes, laboratórios de informática, laboratório de biologia etc. Os investimentos para esses custos são estabelecidos anualmente. O CAQi estabelece os insumos que são necessários e o custo para atingir o mínimo de qualidade nas escolas. O padrão mínimo é a base para atingir o direito à educação e que o CAQi conduz para a matriz do CAQ (CARTILHA, 2018, p. 30).

Assim, a Lei nº 13.005/2014 inseriu o CAQ na Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 precisamente na Estratégia 20.6, 20.7 e 20.8. A Meta 20 compõe-se de 12 estratégias. Até 2016, seria implementado o Custo-Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e, com os reajustes, ocorreria a mudança para o CAQ até 2017, de acordo com a Estratégia 20.6 do Plano. O documento do Plano cita que deve buscar recurso tanto para o CAQi quanto para o CAQ ao ser utilizado no FUNDEB. De acordo com a Estratégia 20.10, caso o CAQi e CAQ não forem atingidos pelos municípios a União pode complementar seus valores financeiros.

De acordo com a Estratégia 20.7 do Plano, o CAQ é o parâmetro a ser observado para que

ocorra o financiamento da educação básica no FUNDEB. A metodologia do CAQ é feita pelo Ministério da Educação (MEC).

O CAQ é uma variável que além de tratar do custo de manutenção, equipamentos e alimentação escolar, implantação e conservação de escolas, transporte escolar e compras de material didático, também vai além do padrão mínimo de qualidade, o CAQi. O CAQ é dinâmico, pois leva em consideração a situação econômica do Brasil. O CAQ traz no seu conceito os objetivos da universalização, qualidade e equidade contemplados pela Constituição e também coloca responsabilização maior da União no que tange à função redistributiva e supletiva.

O uso do CAQ é para aproximar os padrões de educação básica brasileira dos padrões de países desenvolvidos. Acerca dos mecanismos de financiamento das escolas municipais existentes, o FUNDEB é o que se aproxima mais do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ). O quadro 1 a seguir traz os apontamentos da Cartilha (2018) que trata do valor do CAQi para o ano de 2018.

Quadro 1 – Valores de referência do CAQi para etapas e modalidades do FUNDEB (2018).

Etapa/modalidade	CAQi CNE (% PIB Per Capita)	Base de cálculo	CAQiCampanha CNE 2018	Fundebmínimo 2018	Diferença: CAQiCampanha-CNE 2018 e Fundebmínimo 2018	Razão: CAQiCampanha-CNE/Fundebmínimo
Creche (tempo integral)	39	CAQiCampanha-CNE	R\$ 11.858,73	R\$ 3.921,67	R\$ 7.937,06	3,02
Creche (tempo parcial)	30	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 9.122,10	R\$ 3.016,67	R\$ 6.105,43	3,02
Pré-escola (tempo integral)	19,63	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 5.969,89	R\$ 3.921,67	R\$ 2.047,22	1,52
Pré-escola (tempo parcial)	15,1	CAQiCampanha-CNE	R\$ 4.591,46	R\$ 3.016,67	R\$ 1.574,79	1,52
Ensino Fundamental anos Iniciais – Urbano (parcial)	14,4	CAQiCampanha-CNE	R\$ 4.378,61	R\$ 3.016,67	R\$ 1.361,94	1,45
Ensino Fundamental anos Finais – Urbano (parcial)	14,1	CAQiCampanha-CNE	R\$ 4.287,39	R\$ 3.318,34	R\$ 969,05	1,29
Ensino Fundamental anos Iniciais – Rural (parcial)	23,8	CAQiCampanha-CNE	R\$ 7.236,87	R\$ 3.469,17	R\$ 3.767,70	2,09
Ensino Fundamental anos Finais – Rural (parcial)	18,2	CAQiCampanha-CNE	R\$ 5.534,07	R\$ 3.620,01	R\$ 1.914,06	1,53
Ensino Médio Urbano (parcial)	14,5	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 4.409,02	R\$ 3.770,84	R\$ 638,17	1,17
Ensino Médio Rural (parcial)	18,2	CAQiCampanha-CNE (EF II Rural)	R\$ 5.534,07	R\$ 3.921,67	R\$ 1.612,40	1,41
Ensino Médio Rural Tempo Integral	18,72	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 5.692,19	R\$ 3.921,67	R\$ 1.770,52	1,45
Ensino Médio integrado à Ed. Profissional	18,72	CAQiCampanha-CNE + Fundeb	R\$ 5.692,19	R\$ 3.921,67	R\$ 1.770,52	1,45
Educação Especial (conta 2x)	31,68	CAQiCampanha-CNE + Fundeb	R\$ 9.632,94	R\$ 7.240,02	R\$ 2.392,92	1,33
Educação de Jovens e Adultos (Aval. no Processo)	14,4	CAQiCampanha-CNE	R\$ 4.378,61	R\$ 2.413,34	R\$ 1.965,27	1,81
EJA (integrado à Ed. Profissional)	17,28	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 5.254,33	R\$ 3.620,01	R\$ 1.634,32	1,45
Educação Indígena e Quilombola	23,8	CAQiCampanha-CNE (EF I Rural)	R\$ 7.236,87	R\$ 3.620,01	R\$ 3.616,86	2
Creches conveniadas (tempo integral)	33	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 10.034,31	R\$ 3.620,01	R\$ 6.715,97	3,02
Creches conveniadas (tempo parcial)	24	CAQiCampanha-CNE + Fundeb*	R\$ 7.297,68	R\$ 2.413,34	R\$ 4.884,34	3,02
* nos casos em que o Parecer CEB/CNE nº 8/2010 não estabeleceu um valor para o CAQi, usou-se o valor por aluno do CAQi para a etapa correspondente versus o fator de ponderação do Fundeb.						
Nota: Os valores do CAQi levaram em conta o Parecer CEB/CNE nº 8/2010 e o PIB per capita de 2016 (R\$ 30.407,00).						

Fonte: Cartilha CAQi e o CAQ no PNE: Quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil? (2018).

Para que os recursos do FUNDEB sejam distribuídos dentro da proporção estabelecida é necessário utilizar as ponderações que estão estabelecidas na Lei nº 11.494/07 no artigo 10 no §1º e no §2º. As ponderações, segundo Sena (2008), são instrumentos que irão aumentar a captação de recursos. As ponderações constituem em intervalo de 0,7 a 1,3 e quanto menor a criança atendida aplica-se o valor próximo de 1,3 no cálculo matemático. O fator 1 é usado como referência tratando-se do ensino fundamental urbano nos anos iniciais. Essas ponderações estão relacionadas à idade das crianças, isto é, quanto mais inconsciente for a criança, maior a ponderação e maior a mão de obra especializada para cuidar dela no ensino infantil.

A Lei n. 11.494/07, Lei do FUNDEB, apresenta que os gastos ao utilizarem as ponderações, permitem aos recursos serem captados em uma determinada área e aplicados em outra. De forma mais simples, os recursos são captados pelos gestores públicos levando em consideração as matrículas públicas e então esses recursos podem ser locados em instituições conveniadas, por exemplo.

A seguir serão explicitadas as ponderações das matrículas da educação infantil que devem seguir a partir do 2º ano de vigência do FUNDEB. Então, para a creche pública em tempo integral - 1,10, creche pública em tempo parcial - 0,80, creche conveniada em tempo integral - 0,95, creche conveniada em tempo parcial - 0,80, pré-escola em tempo integral - 1,15 e pré-escola em tempo parcial - 0,90, segundo artigo 36 da Lei 11.494/2007.

### **2.2.2.2 – Financiamento do FUNDEB**

O Plano Nacional de Educação (PNE) traz as diretrizes para melhorar a qualidade da educação no país, adotadas na Lei nº 11.494/2007, que expressa o financiamento da educação básica pública e nela está regulamentado o FUNDEB. De acordo com o inciso VII, do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), quando em cada fundo estadual não for possível o alcance do valor mínimo nacional, a União complementarará para que haja o mínimo de qualidade na educação básica.

Com o aporte dos recursos estimados pela União para o FUNDEB, o valor de 45% deve ser repassado até julho, e, até dezembro, o percentual chega a 85%, os 15% restantes são repassados até o mês de janeiro do ano seguinte (CNM, 2019).

Conforme o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, os recursos apurados para cumprir o artigo 212 da Constituição Federal deveriam estar disponíveis em fundo de natureza contábil. O artigo 60 do ADCT especificou também que a composição do fundo seria na ordem de 20% dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159”. Nesse sentido, nas disposições ficou expressa a forma como seria organizado, fiscalizado e controlado o fundo. No 5º ano de vigência do fundo, a União passou a complementar com 10% da arrecadação os estados que não atingem o valor mínimo por aluno/ano.

A seguir, serão apresentadas na Tabela 1 as receitas estaduais que têm vinculação ao FUNDEB:

Tabela 1 – Receitas estaduais que possuem vinculação com a educação. (continua)

Origem	Fundamento Legal	Vinculação
1- Fundo de Participação dos Estados (FPE);	- 21,5% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (art. 159-I-a da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
	- 21,5% da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (art. 15-I-a da CF/88);	- 5% em MDE/demais;
2 – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);	100% da arrecadação, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (art. 158-I da CF/88);	- 25% em MDE;
3 – Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF);	- 30% da arrecadação do Imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (IOF-ouro) (cota-parte estadual) (art. 153-§5º-I da CF/88);	- 25% em MDE;
4- Compensação pela desoneração de ICMS aos Estados exportadores (LC 87/96);	- 100% dos recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 3º-§1º da Lei nº 11.949/07);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/demais;
5- Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI);	- 7,5% da arrecadação, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados por Estados e Distrito Federal (IPI-exportação) (cota-parte estadual) (art. 159-II da CF/88 c/c art. 5º da LC 61/89);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em demais;
6- Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação (ITCMD);	- 100% da arrecadação de Estados e Distrito Federal (art. 155-I da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/demais;
7 – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);	- 75% da arrecadação de Estados e Distrito Federal (art. 155-II c/c art. 158-IV da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/demais;
8- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);	- 50% da arrecadação de Estados e Distritos Federal (art. 155-III da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/FUNDEB;

Fonte: Estudo Técnico nº 24/2017, p. 7. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et-24-2017-univers-qualidade-equidade-FUNDEB>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

A seguir serão apresentadas na Tabela 2 as receitas municipais que tem vinculação à educação do FUNDEB:

Tabela 2 – Receitas municipais que possuem vinculação com a educação. (continua)

Origem	Fundamento Legal	Vinculação
1- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);	- 22,5% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (art. 159-I-b da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
	- 22,5% da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (art. 15-I-b da CF/88);	- 5% em MDE/demais;
	- 2,0% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (art. 159-d e da CF/88);	- 25% em MDE
2 – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);	100% da arrecadação, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (art. 158-I da CF/88);	- 25% em MDE;
3 – Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI);	- 2,5% da arrecadação, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados por Estados e Distrito Federal (IPI-exportação) (cota-parte municipal) (art. 159-II da CF/88 c/c art. 5º da LC61/89);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/demais;
4- Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);	- 70% da arrecadação de imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (IOF-ouro) (cota-parte municipal) (art. 153-§5º-II da CF/88);	- 25% em MDE/FUNDEB;
5- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);	- 50% da arrecadação, relativamente aos imóveis situados nos respectivos municípios(art. 158-II da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
	- 100% quando fiscalizado e cobrado pelo município (art. 153-§ 4º III da CF/88);	- 5% em demais;
		- 25% em MDE;
6- Compensação pela desoneração de ICMS aos Estados exportadores (LC 87/96);	- 100% dos recursos financeiros transferidos pela União aos municípios (art. 3-§ 1º da Lei nº 11.494/07);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/demais;
7 – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);	- 25% da arrecadação (cota-parte municipal) (art. 158-IV da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/demais;
8- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);	- 50% da arrecadação sobre a propriedade de veículos licenciado no município (art. 155-III da CF/88);	- 20% em MDE/FUNDEB;
		- 5% em MDE/FUNDEB;
9- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);	- 100% da arrecadação de Municípios (art. 156-I da CF/88);	- 25% em MDE;
10 – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Bens (ITBI);	- 100% da arrecadação de municípios (art. 156-II da CF/88);	- 25% em MDE;
11- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);	- 100% da arrecadação de municípios (art. 156-III da CF/88);	- 25% em MDE; (Conclusão)

Fonte: Estudo Técnico nº 24/2017, p. 8. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et-24-2017-univers-qualidade-equidade-FUNDEB>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Tabela 3 –Receitas que estão vinculadas ao FUNDEB e as receitas não integrantes ao Fundo. (continua)

Ente Federado	Origem	Integrantes do FUNDEB	Não integrantes do FUNDEB
Estados e Distrito Federal	Receitas Próprias	- ITCMD; - ICMS; - IPVA;	
	Receitas de Transferências	- FPE; - Compensação pela desoneração de ICMS; - Cota Parte do IPI-exportação;	- IRRF; - Cota-Parte do IOF;
Municípios e Distrito Federal	Receitas Próprias		- IPTU; - ITBI; - ISS; - ITR, caso tenha optado por fiscalizar e cobrar;
	Receitas de Transferências	- FPM - Cota-Parte do IPI exportação; - Cota Parte do ICMS; - Cota Parte do IPVA; - Cota-Parte do ITR, caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar; - Compensação pela desoneração de ICMS;	- IRRF; - Cota-Parte do IOF-ouro  (conclusão)

Fonte: Estudo Técnico nº 24/2017, p. 14. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et-24-2017-univers-qualidade-equidade-FUNDEB>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Considerando a tabela 1 apresentada, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM (2019) estabeleceu a previsão de receita para o funcionamento do FUNDEB na ordem de R\$ 156,3 bilhões para o ano tal. Desse valor, R\$ 14,3 bilhões correspondem à complementação da União. Essa complementação beneficiou os estados de Alagoas, Piauí, Amazonas, Pernambuco, Pará, Paraíba, Maranhão, Ceará e Bahia.

O valor mínimo por aluno por ano em 2019 ficou em torno de R\$ 3.238,52, estabelecido pela Portaria Interministerial de 28 de dezembro de 2018, valor base referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Pela tabela 3 nota-se a diferenciação entre o que é ou não é integrante ao FUNDEB. Por fim, analisando as tabelas 1 e 2, nota-se que os estados e municípios têm suas competências no que tange às repartições dos recursos tributários, sendo que 20% são retidos na fonte para comporem os Fundos.

### 2.2.2.3. A utilização dos recursos do FUNDEB

A utilização dos recursos financeiros do FUNDEB acontece de acordo com o artigo 70 da lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional. O artigo diz que os recursos financeiros do FUNDEB serão utilizados para remunerar e capacitar os professores efetivos envolvidos com a educação básica.



Ademais, podem ser empregados para manutenção, aquisição e construção de escolas, manutenção dos serviços ligados ao ensino, estudos estatísticos vinculados ao ensino, empregados nas atividades-meio que sustentam o sistema educacional, bolsas de estudos, tanto para alunos de escolas privadas quanto de escolas públicas, compras de material didático e programas de transporte escolar.

Sobre a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB, Machado (2007) traz que:

A Constituição estabelece uma vinculação mínima de recursos da receita de impostos para a educação, pela União (18%), estados (25%) e municípios (25%). Esta configuração de descentralização da oferta da educação e de seu financiamento encontra-se em permanente mudança, dados os desafios de equalização fiscal e de oferta entre estados e localidades (MACHADO, 2007, p.54).

Os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são tratados pela Emenda Constitucional (EC) 14/96. Ainda, Machado (2007) salienta, na pág. 55, que, no “[...] texto original do art. 69 da ADCT podia-se interpretar que a União deveria gastar metade dos 18% da receita vinculada à educação no ensino fundamental e alfabetização. Com a EC 14/96, subvinculam-se apenas recursos do estado e município”.

Os recursos deste Fundo são aplicados de acordo com a quantidade de alunos matriculados na educação básica pública brasileira, baseados no censo escolar do ano anterior, sendo 60% o mínimo para o pagamento dos profissionais da área de educação e o máximo de 40% para as demais despesas. Cabe ressaltar que pode-se alcançar até 100% do recurso do fundo para o pagamento dos profissionais de educação.

A existência do valor mínimo fixado por aluno engloba Creche, Pré-Escola, 1ª a 4ª série (urbana), 1ª a 4ª série (rural), 5ª a 8ª série (urbana), 5ª a 8ª série (rural), Ensino Médio (urbano), Ensino Médio (rural), Ensino Médio Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena. Vinculado à Educação Básica, tem-se o Salário-Educação.

Annunziato (2019) traz, no sentido de ilustração, que o município de Viçosa, no Ceará, gasta por aluno, R\$ 3.227,36 por ano e que 85% deste valor foi proveniente do FUNDEB. Segundo o autor, o bom desempenho escolar que o município detém poderia entrar em colapso caso ocorresse a extinção do FUNDEB. A lei 11.494/2007 estabelece que os recursos do fundo devem ser usados no mesmo exercício e até 5% podem ser investidos no trimestre do exercício seguinte.

#### 2.2.2.4. Prestação de contas: ponto de transparência do FUNDEB

A lei 11.949/2007 diz que:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Segundo a Cartilha CGU (2011), a prestação de contas é um termo que foi aprovado pelo Congresso Nacional e inserido na Constituição Federal de 1988, se mostra relevante, além da utilização de outros parâmetros. Os recursos utilizados devem ser apresentados ao Conselho do FUNDEB, segundo a Lei 11.494/2007. O Conselho recebe as prestações de contas, analisa e emite parecer da aplicação dos recursos.

As normas para prestação de contas expedidas pelos tribunais devem ser revisadas constantemente pelos conselheiros. O Poder Executivo tem 30 dias antes do prazo estabelecido pelos tribunais para enviar sua prestação de contas do FUNDEB. O envio deve ocorrer sob tempo suficiente para que a avaliação possa ocorrer. O descumprimento dessas regras legais culmina com sanções civis e administrativas, podendo ser aplicadas sanções penais aos governadores e aos prefeitos. Isso acontecerá se os recursos forem gastos em despesas diferentes do permitido em lei.

A publicação dos atos da administração pública está no artigo 37 da CF/88 e no § 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Segundo Souza *et al* (2008):

No ano de 2000, com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a exigência de transparência recebeu um novo reforço no âmbito estatal brasileiro. A LRF possui um capítulo sobre o tema, intitulado de “Da Transparência, Controle e Fiscalização” (artigos 48 a 59), enquanto

sua 1ª seção trata da Transparência da Gestão Fiscal, abrangendo os artigos 48 e 49.

Sena (2008, p. 320) salienta que o FUNDEF se transformou no FUNDEB e que os mecanismos do fundo antigo foram mantidos. O controle social que, no FUNDEF era falho, obteve aprimoramento quando o Tribunal de Contas de Minas Gerais evidenciou como deveria ser feito esse controle. E o Ministério Público passou a atuar de forma mais severa nos recursos provenientes dos 10% da complementação da União. Sena (2008, p. 321) infere que a dificuldade está em financiar a educação básica, prezando pela melhoria da qualidade do ensino de acordo com artigo 60, § 1º do ADCT.

### **2.3. As propostas de substituição do FUNDEB**

O FUNDEB poderia caminhar por um destes três cenários: o fundo extinguiria, seria renovado, isto é, poderia ser prorrogado por mais alguns anos, ou tornaria permanente. O Congresso Nacional Brasileiro apontou para o cenário da permanência. A PEC 15/2015 na Câmara dos Deputados segue sentido da permanência (LOBATO, 2019). Em 2020, a PEC 15/2205 foi aprovada e em decorrência foi estabelecido a Emenda Constitucional (EC) nº 108, o novo FUNDEB.

Existem ainda em tramitação no Senado Federal as propostas de emenda constitucional PEC 33/2019 e PEC 65/2019 e a PEC 24/2017 foi arquivada. As PEC's em tramitação estão ligadas à contribuição da União ao FUNDEB. A PEC 65/19 cita de 10% para 40% em 11 anos, já a PEC 33/2019 aponta 30% dentro de três anos e a PEC 15/15, aprovada em 2020, citava 15% a 30%, mas ficou em 23% no prazo de dez anos (BASÍLIO, 2019). De acordo com Basílio (2019), o debate se volta para a composição do orçamento e a quantidade em valores que a União repassaria aos estados e aos municípios. A PEC 24/2017 possui em seu texto a revogação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, Basílio (2019) aponta que a PEC mais desenvolvida em questão de tramitação era a PEC 15/2015, proposta de emenda constitucional que passou na comissão da Câmara dos Deputados e com ementa no parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e no art. 212-A do texto constitucional, a fim de tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

### **2.3.1. Detalhamento da Propostas de Emendas Constitucionais**

O Congresso Nacional Brasileiro possui duas Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) em tramitação sobre o FUNDEB em 2020, a PEC 33/2019 e PEC 65/2019. A Proposta mais avançada era a PEC 15/2015, a qual está encerrada, pois essa PEC foi aprovada em meados de 2020. Portanto, estão sujeitas a PEC 33/2019 e a PEC 65/2019 e à apreciação do Plenário do Senado Federal.

#### **2.3.1.1. PEC 15/2015**

A proposta foi apresentada pela autora Raquel Muniz - PSC/MG em 07 de abril de 2015 com a seguinte ementa:

Inserir parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O texto do parágrafo único que irá compor o artigo 193 se mostra enfático ao dizer que as políticas sociais serão exercidas pelo Estado com o auxílio da sociedade, de forma que apresente uma “formulação, acompanhamento contínuo, monitoramento, e avaliação periódica”.

Já no artigo 206 da Constituição Federal é acrescentado o inciso IX tratando da proibição do retrocesso dos direitos educacionais concedidos.

O artigo 212-A é inserido no corpo constitucional trazendo também 10 incisos. Esse artigo assegura que tanto o Distrito Federal quanto os estados e municípios disporão de recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação e remuneração dos profissionais. Esses recursos serão distribuídos por meio de fundo contábil, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. A arrecadação para o FUNDEB será proveniente de 20% dos impostos e de determinados fundos assegurados pela CF/88, os quais estão expressos na tabela 1 da página 22.

Para os pontos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), tanto a organização dos Fundos que participaram com 20%, como o cálculo do valor aluno/ano, fiscalização e piso para os professores da educação básica serão estabelecidos por lei.

Os recursos que o FUNDEB irá receber serão usados na educação básica pública. Se o valor mínimo por aluno não for alcançado, haverá a complementação da União, que será de 10% a, no máximo, 30% do valor arrecadado pelos estados e municípios. Se a União não complementar o valor determinado, incorrerá em crime de responsabilidade. O mínimo de 60% dos recursos do fundo continua sendo destinado ao pagamento de professores das escolas da rede municipal em exercício.

A equidade e a melhoria do ensino deverão ser asseguradas pelos estados e municípios. Outro ponto importante é que a União também disporá o mínimo de 10% para completar o piso dos professores, caso os Estados e os municípios não tiverem disponibilidade orçamentária. Para angariar recursos adicionais, entrará na conta a compensação da exploração do petróleo e do gás natural. Por fim, declara que o artigo 60 do ADCT deva ser revogado.

Esse texto original da PEC 15/2015 sofreu alteração no Congresso Nacional e aprovado transformou na Emenda Constitucional nº 108 de 2020, isto é, o novo FUNDEB. A ementa concluiu-se da seguinte maneira:

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

### **2.3.1.2. PEC 24/2017**

A proposta foi apresentada pela autoria de vários senadores com a signatária Lídice da Mata e apresentada em 27 de junho de 2017 com a ementa seguinte:

Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por meio dessa proposta, serão feitas duas alterações no corpo constitucional: o acréscimo do artigo 212-A e a revogação do artigo 60 do ADCT. A diferença para a PEC 15/2015 se faz no artigo 212-A inciso VI, que traz a complementação da União de no mínimo 50% dos recursos arrecadados pelos estados e municípios. O § 2º do artigo

212-A estabelece o mínimo de 50% para a complementação da União, caso o piso dos professores não for atendido. O inciso V do artigo 212-A cita que a complementação da União acontecerá de forma progressiva da seguinte ordem de acordo com o quadro 02 abaixo:

Quadro 02 – Complementação da União acontecerá de forma progressiva.

Porcentagem	Final do ano
15	1
20	2
25	3
30	4
40	5
50	6

Fonte: PEC 24/2017 – elaborado pelo autor (2020).

O parágrafo único do artigo 2º cita que

Os valores a que se referem às alíneas a, b, c, d e e do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União.

A redação do artigo 107 do inciso I do § 6º do ADCT passará a vigorar de maneira reduzida em termos de denominação. O artigo 6º do ADCT será revogado. Esse texto original da PEC 24/2017 sofreu alteração no Congresso Nacional e foi arquivado no ano de 2018.

### **2.3.1.3. PEC 33/2019**

A proposta foi apresentada pela autoria de vários senadores com o signatário Jorge Kajuru (PSB/GO) e apresentada, em 29 de setembro 2017, com a ementa seguinte:

Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Essa PEC difere da PEC 15/2015, porque é acrescentada ao artigo 212-A inciso III alínea c, que trata do controle e da fiscalização de forma eletrônica, ao qual o público poderá ter acesso. O aporte que a União poderá complementar com o valor mínimo por aluno/ano será de pelo menos 30% dos recursos conforme o tempo estabelecido pelo quadro 03.

Quadro 03 – Complementação da União acontecerá de forma progressiva.

Porcentagem	Final do ano
12	1
15	2
30	A partir de 3

Fonte: PEC 33/2019 – elaborado pelo autor (2020).

Os recursos advindos da complementação da União se vincularão no máximo a 18%. Para o piso dos professores, quando faltarem recursos à proposta, complementaram-se com 30% dos recursos da União. Assim, poder-se-á complementar com valor adicional o piso dos professores caso falte recursos.

A redação do artigo 107 do inciso I do § 6º do ADCT passará a vigorar de maneira reduzida em termos de denominação. O artigo 6º do ADCT será revogado.

Essa PEC 33/2019 continuou tramitando no Congresso Nacional por todo o ano de 2020. Ela sofreu algumas alterações em relação à receita tributária e os recursos financeiros à educação infantil, por exemplo.

#### **2.3.1.4. PEC 65/2019**

A proposta foi apresentada sob autoria de vários senadores com o signatário Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e apresentada em 07 de maio 2019 com a ementa seguinte:

Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Essa PEC tem acrescentado no artigo 212-A, inciso III, alínea c, o controle e a fiscalização de forma eletrônica, aos quais o público geral poderá ter acesso. O uso do Custo-Aluno-Qualidade Inicial leva em consideração o valor da instalação,

infraestrutura e manutenção de escola, carreira para os professores, número suficiente de estudantes em sala de aula, e laboratório de ciências e informática, ou seja, os insumos que devem estar presentes no ambiente de aprendizagem para que o aluno possa estudar com qualidade.

A complementação da União já denominada Custo-Aluno-Qualidade Inicial corresponde ao valor mínimo de 40% dos recursos. A parcela dos recursos para pagamentos dos professores será de pelo menos 75% dos recursos arrecadados pelos estados e municípios no FUNDEB. Quando faltarem recursos para o piso salarial dos professores, a União disporá de valor para a complementação.

O inciso V do artigo 212-A cita que a complementação da União acontecerá de forma progressiva, na seguinte ordem, de acordo com o quadro 04:

Quadro 04 – Ocorrência de complementação da União de forma progressiva.

Porcentagem	Final do ano
20	1
22	2
24	3
26	4
28	5
30	6
32	7
34	8
36	9
38	10
40	A partir do 11º

Fonte: PEC 65/2019 - elaborado pelo autor (2020).

A redação do artigo 107 do inciso I do § 6º do ADCT passará a vigorar de maneira reduzida em termos de denominação. O artigo 6º do ADCT será revogado. Essa PEC 65/2019 continuou tramitando no Congresso Nacional por todo o ano de 2020. Ela sofreu algumas alterações em relação à composição da complementação da União e recursos financeiros à educação infantil, por exemplo.

### 3. METODOLOGIA



A investigação do trabalho seguiu o caráter qualitativo sob abordagem descritiva. A construção da pesquisa foi realizada por meio de documentos e referências bibliográficas. Em busca de um maior embasamento, as entrevistas foram feitas por telefone e também, presencialmente, na sede da Secretaria de Educação da Prefeitura do município de Nepomuceno, e isso complementa o desenvolvimento do presente trabalho. Todos os detalhes são caracterizados nos próximos itens. Gil (2007) salienta que o estudo de caso é o mais utilizado nas pesquisas envolvendo estudos sociais. Fonseca (2002) cita que o emprego do estudo de caso se deve à profundidade de conhecimento de situações óbvias.

### **3.1. Delineamento de estudo**

No delineamento do trabalho proposto, utilizou-se, quanto ao embasamento, a abordagem teórica empírica. Essa forma foi empregada porque durante o desenvolvimento do estudo, foi realizado contato com os gestores públicos através de entrevistas, o que levantou os dados primários em relação ao município estudado.

Quanto aos objetivos da pesquisa foram elaboradas as pesquisas qualitativas devido à necessidade de ir a fundo sobre a temática. Os entrevistados foram: a secretária e a supervisora de educação, os diretores de escola e os professores representantes da área de educação ligados ao FUNDEB. Importante salientar que apenas a secretaria de educação administra os recursos do FUNDEB. Quanto aos fins, optou-se pela abordagem descritiva, ou seja, os fatos foram apresentados e interpretados levando em consideração as características do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica). Quanto aos procedimentos técnicos, as comunicações foram estabelecidas por meio de ligações telefônicas, contatos de e-mail e conversas presenciais, o que contribuiu para o aprofundamento da realidade que se desejava estudar.

### **3.2. Objeto de estudo**

Para enquadrar o objeto, iniciou-se a coleta de dados em documentos secundários pelo município de Nepomuceno-MG. Como aprofundamento, a coleta seguiu para o ambiente da Secretaria de Educação Municipal.

### **3.3. Coleta de dados**

A coleta de dados foi elaborada a partir de pesquisa documental com a finalidade de apresentar ao longo deste trabalho, documentos que os pesquisadores julgassem relevantes. O recorte de tempo utilizado para se obterem os registros foram os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019. Os dados foram triangulados. A forma de observação empregada no estudo de caso foi amostragem não-probabilística por julgamento, sendo que o entrevistado tem características específicas. Essas características são manipulação dos recursos do FUNDEB e contato direto com a aprendizagem dos alunos.

Houve também a utilização do formulário disponibilizado no Apêndice A composto de questões abertas para facilitar e ampliar a análise da realidade do FUNDEB em Nepomuceno-MG. A coleta dos dados ocorreu por meio de encontros presenciais empregados com ênfase na forma estruturada, pois as entrevistas seguiram parâmetros com perguntas.

### **3.4. Análise de dados**

A análise dessa pesquisa foi feita com base na apresentação e na interpretação de tabelas e de formulários relacionados aos dados da entrevista. Dessa forma, pretendeu-se demonstrar a realidade do FUNDEB no município estudado.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nesta parte do trabalho, buscou-se identificar e analisar a realidade do FUNDEB nas escolas da rede municipal do município de Nepomuceno-MG, tendo como base o cumprimento dos percentuais preconizados no artigo 22 da Lei 11.949/2007 e seus respectivos incisos, os quais deixam claro que, no mínimo, 60% dos recursos financeiros do FUNDEB devem ser aplicados à remuneração dos servidores professores e especialistas da educação, e 40% às despesas restantes da educação básica, ou seja, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Outros aspectos abordados foram: o apontamento das notas dos alunos no final do ano, a evasão escolar de alunos das escolas da rede municipal, o funcionamento do FUNDEB, e, por fim, o que foi aprovado para a continuidade, regulamentação e o

apontamento inicial as ameaças ao novo FUNDEB. Antes de tudo, porém, há uma descrição das características do município de Nepomuceno e o resultado do trabalho de campo, no momento em que a secretária da educação do município foi entrevistada, bem como outros profissionais da área de educação.

#### **4.1- Estudo de Caso - a realidade do FUNDEB no Município de Nepomuceno-MG**

Deste ponto em diante, as análises se voltaram para o município de Nepomuceno-MG, devido à representatividade como município de pequeno porte.

##### **4.1.1. Caracterizando o município de Nepomuceno-MG**

A fim de demonstrar a representatividade do município de Nepomuceno-MG como município de pequeno porte, com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foram feitas algumas comparações entre dados do município em estudo, em nível estadual e em nível federal, tem-se que de acordo com o território a área da unidade territorial em 2018 era de 582,553 km<sup>2</sup>, esgotamento sanitário em Nepomuceno em 2018 era de 80,1%, a região sudeste tinha 88,6% e nacionalmente tinha de 66,3%. Arborização de vias públicas em 2010, 41,3%, bioma em 2019 era Cerrado e Mata Atlântica. Já em relação a população estimada em 2019 era de 26.769 pessoas, Minas Gerais possuía 19.597.330 habitantes em 2010, e o Brasil 195,7 milhões de habitantes.

Considerando ainda a comparação entre o trabalho e rendimento, salário mensal dos trabalhadores formais em 2017 em Nepomuceno era de 1,7 salários mínimos, Sudeste 2,62 salários mínimos e nacionalmente 2,49 salários mínimos. O pessoal ocupado em Nepomuceno-MG em 2017 era 3.461 pessoas, Minas Gerais em 2017 possuía 1.825.141 pessoas ocupadas, Brasil em 2017 tinha 103,9 milhões de pessoas. O percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo em 2010 era de 34,7%.

Comparando a área de educação a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade em Nepomuceno MG em 2010 era 96,1%. O IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental da Rede pública de Nepomuceno MG em 2017 era de 4,4, IDEB Minas Gerais em 2017 era de 6,30 e IDEB brasileiro de 5,30. As matrículas no ensino fundamental em Nepomuceno-MG em 2018 eram de 1.253, matrículas no ensino fundamental em Minas Gerais em 2018 eram de 2.511,483, matrículas no ensino

fundamental no Brasil em 2018 eram de 27.183,970. Os docentes no ensino fundamental em Nepomuceno-MG em 2018 eram de 190 docentes, docente no ensino fundamental em Minas Gerais: 14.551, docente no ensino fundamental no Brasil: 1,4milhões. Os docentes no ensino médio em 2018 eram 102, docentes no ensino médio Minas Gerais em 2018 era de 110 mil, docentes no ensino médio Brasil em 2018 de 2,2milhões. O número de estabelecimentos de ensino em Nepomuceno-MG em 2018 era 4, Minas Gerais em 2018 era de 16.176 escolas, Brasil em 2018 eram 181.939 escolas.

Quanto à comparação envolvendo a economia de Nepomuceno, observa-se que o PIB per capita em 2017 foi de R\$ 16.427,30, PIB per capita Minas Gerais em 2017 foi de R\$ 1.128, PIB per capita Brasil em 2017 de R\$ 31.833,50. O percentual das receitas oriundas de fontes externas em Nepomuceno-MG em 2015 foi de 81,3%. O IDHM Nepomuceno-MG em 2017 foi de 0,667, IDH de Minas Gerais em 2017 foi de 0,731, IDHM Brasil em 2017 de 0,778. A taxa de receita realizada em 2017 foi de R\$ 54.483,3. A taxa de despesa empenhada em 2017 foi de R\$ 46.563.

Comparando a saúde de Nepomuceno nota-se que a mortalidade infantil em 2017 foi de 17,24 óbitos por mil nascidos vivos, Brasil em 2017 foi de 12,8 óbitos por mil nascidos vivos. As internações por diarreia em 2016 foram de 0,3 internações por mil habitantes. Os estabelecimentos SUS em 2009 em Nepomuceno eram 13 estabelecimentos somando os postos do Programa Saúde da Família.

A partir deste ponto, o texto está baseado no diálogo obtido com os diversos atores sociais da área de educação básica situados em Nepomuceno-MG:

O FUNDEB é fundamental para que o Município de Nepomuceno possa executar as políticas educacionais, pois os recursos próprios são insuficientes, segundo a Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação do município afirmou que “o município de Nepomuceno depende do FUNDEB e de forma alguma o município conseguiria manter a educação com os recursos próprios”. O Diretor afirmou que o FUNDEB é importante para o município de Nepomuceno pois contribui para a base educacional, uma vez que a destinação do recurso é financiar e manter a educação básica, principalmente creches, educação infantil e ensino fundamental.

A Supervisora Pedagógica afirmou e ressaltou que o FUNDEB é importante para avançar a qualidade na educação e, além disso, os gastos anuais com alunos ficam em torno de 50% do fundo e Nepomuceno-MG não é diferente, pois se enquadra entre os municípios de pequeno porte. Para a supervisora Pedagógica, a importância do

FUNDEB se confirmou nos resultados positivos e no aumento das notas dos alunos da rede pública municipal e também nas avaliações do IDEB e na Prova Brasil.

Conforme a Secretária da Educação, a evasão escolar existiu neste período de estudo da pesquisa em Nepomuceno-MG porque havia pouca infraestrutura nas escolas municipais e estaduais. Essa falta de infraestrutura tem relação com a evasão escolar e essa situação de desistência dos alunos foi enfatizada na pesquisa de Cará (2014). O referido autor salientou que a escola deve disponibilizar os insumos para que os estudantes tenham uma boa aprendizagem.

Para a Supervisora Pedagógica, o CAQi auxilia e compõe o modelo escolar com qualidade, para que todos os cidadãos tenham direito à educação. Ela ainda aponta que “A implantação do Fundeb contribuiu com a elevação das notas obtidas pelos alunos da rede pública, em função dos investimentos realizados. Isso gerou menos evasão escolar” e que o CAQi é uma estratégia para que o problema não avance em Nepomuceno.

Outro ponto abordado foi sobre os valores das ponderações estabelecidos no artigo 36 da Lei 11.494/2007, que são voltados para o ensino infantil e ensino fundamental. Assim, segundo a secretária, os valores das ponderações foram insuficientes para atender às demandas das crianças e o município complementou financeiramente. Para a Secretaria de Educação, as ponderações são a forma de aumentar os recursos financeiros para a educação infantil, por exemplo. Para ela, o aumento de impostos no município proporcionará aumento no número de matrículas, já que a captação de recursos financeiros está atrelada ao número de matrículas escolares municipais.

Sobre a prestação de contas, a secretária salientou que no período de 2016 a 2019 “os conselheiros acompanharam aplicação dos recursos e os pareceres emitidos por eles foram favoráveis à aprovação da prestação de contas”, evidenciando o cumprimento do artigo 37 da CF/88.

A Supervisora Pedagógica disse que, do novo Fundeb, “70% do fundo é para pagamento dos salários dos profissionais da educação”. Segundo a Supervisora, esse valor percentual será suficiente, mas que os valores em caixa para educação básica de Nepomuceno-MG foram poucos, e que os valores pagos aos professores não representaram a realidade e o valor dos profissionais. Assim, o Professor 1 destacou que é necessário, por meio do FUNDEB, aportar mais recursos financeiros para desenvolver um trabalho eficiente na educação básica de Nepomuceno-MG. Ele ainda deixou claro que os recursos disponibilizados pelo FUNDEB concretizam os planos pedagógicos e os

colocam em andamento. Ainda, para a Professora 2, a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB resolveu a questão da implantação dos planos pedagógicos.

Para a Professora 2, a verba que o FUNDEB disponibiliza para os municípios melhorou um pouco e a complementação da União se fez primordial para alguns lugares. Assim, segundo ela, no passado existia pouco investimento em equipamentos escolares e tinha a falta de dinamismo nas aulas o que prejudicava os alunos e, com o FUNDEB, essas situações foram melhoradas.

Além disso, a Professora 2 abordou a questão sobre o piso salarial do magistério proporcionado pelo FUNDEB. Para ela, o piso salarial dessa categoria foi implantado em decorrência do FUNDEB e isso trouxe reflexos positivos na educação básica. Nesse sentido, para a Professora 2, se houvesse a extinção do fundo, ocorreria a desvalorização e desmotivação dos professores da rede básica de ensino em Nepomuceno-MG. Além disso, para o Professor 1, sem dúvida, o FUNDEB é essencial e, se houvesse a sua extinção, poderiam ser causados danos incalculáveis. Nesse sentido, Annuciato (2019) já ponderava e foi bem categórico ao dizer que, se houvesse a extinção do FUNDEB, haveria prejuízo ao desempenho escolar, pois localidades brasileiras consomem até mais do que 85% do fundo. Em suma, os profissionais responsáveis pela educação no município destacam a importância do FUNDEB.

#### **4.1.2 - O FUNDEB e a aplicação dos recursos financeiros no município no período estudado**

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, já foi destinada, por meio do FUNDEB, para o Estado de Minas Gerais, uma expressiva quantia da ordem de dezenas de bilhões de reais (R\$ 98.391.669.163,23). Destacando-se a quantia de R\$ 24.666.271,73 destinada ao município de Nepomuceno, empregada conforme as tabelas a seguir nos exercícios financeiros de 2016 a 2019.

Tabela 4 – Estimativa de Receita de Transferência por município ( Nepomuceno-MG)

Ano	Estimativa de Receita de Transferência (impostos mais complementação)
2016	R\$ 5.376.680,65
2017	R\$ 5.699.959,38
2018	R\$ 6.300.736,89
2019	R\$ 7.288.894,81

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios

De acordo com a tabela 4, nota-se o emprego de recursos financeiros por parte do Governo para sanar a demanda dos alunos no município de Nepomuceno-MG. Os recursos financeiros próprios do município foram insuficientes para cobrir as despesas na área de educação básica. Isto é, o valor que foi retido de todo o orçamento anualmente não foi satisfatório para cobrir os gastos com a educação municipal.

A Tabela 4 também corresponde à estimativa anual realizada pela União para custear a demanda do município em relação à educação básica. Isto é, os valores são previsões de recursos destinados a Nepomuceno. Ocorreu-se que as despesas na área de educação básica municipal extrapolaram os valores dos recursos próprios captados pelos municípios e parte da solução para essa demanda excedente contou com o recebimento da receita de transferência conforme a Tabela 4.

A prefeitura de Nepomuceno MG destina anualmente as receitas provenientes das deduções de impostos ao FUNDEB. Essas receitas obtidas pelo município estão vinculadas à área da educação. O município de Nepomuceno não conseguiu pagar a totalidade das despesas, então o FUNDEB complementou com valores financeiros para que, assim, a população vulnerável do município tivesse direito à educação da forma estabelecida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 5 – Balancete da Despesa Orçamentária para Nepomuceno-MG.

<b>Ano</b>	<b>pagamentos de professores na rede pública (mínimo 60%)</b>	<b>demais pagamentos</b>
2016	73,58%	26,42%
2017	78,33%	21,67%
2018	65,42%	34,58%
2019	70,43%	29,57%

Fonte: Demonstrativo de despesa do FUNDEB: percentual segundo legislação.

A partir da Tabela 5, torna-se nítida a importância do FUNDEB para o município de Nepomuceno. Para exemplificar a relevância do fundo, apenas em 2016, foram gastos do FUNDEB 73,58% para pagamentos dos professores da rede pública e 26,42% em demais despesas, ou seja, o artigo 70 da lei 9.394/96 (que diz respeito à aquisição de giz, apostilas, manutenção e conservação dos equipamentos escolares, execução de atividades-meio e manutenção do transporte escolar). Sem essa aplicação

dos 73,58% em 2016, proporcionado pelo FUNDEB, por exemplo, a educação básica de Nepomuceno não teria professores. A solução, então, foi utilizar os recursos financeiros do FUNDEB. Um gasto que foi necessário e fundamental para o município de Nepomuceno-MG.

Tabela 6 – Receita de Transferência Municipal.

Municípios	Ano			
	2016	2017	2018	2019
Nepomuceno-MG	R\$ 5.543.600,00	R\$ 5.592.000,00	R\$ 6.273.303,42	R\$ 6.756.844,72

Fonte: FUNDEB dedução municipal (Lei Orçamentária Anual).

Observando a tabela 6 - FUNDEB dedução municipal (Lei Orçamentária Anual), esses recursos foram obtidos por meio de retenção de parte de impostos, por exemplo, o Imposto de Renda de Pessoa Física, que corresponde a 9% retido na fonte pagadora. Então, os impostos retidos na fonte pagadora, por exemplo, ISS, IRRF, INSS e outros constituíram o que se denomina de Receita de Transferência Municipal, ou seja, Tabela 6. Analisando a Tabela 6 em relação à Tabela 4, constata-se que os valores desta foram os recursos próprios do município de Nepomuceno captados por meio de vinculação e destinado à educação municipal. Ainda pela Tabela 6, notou-se que o período estudado, de 2016 a 2019, não apresentou variações expressivas quanto às receitas de transferência municipal. Isso, também, mostrou que as receitas municipais permaneceram estáveis nos quatro anos analisados. A Tabela 6 representa o quanto o município de Nepomuceno transferiu para a área de educação básica.

O Quadro 5 mostra a transferência federal executada para o município de Nepomuceno-MG com algumas variações de valor:

Quadro 5 – Transferência do FUNDEB para Nepomuceno-MG.

UF	Município	Ano	Transferência	Valor consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MG	Nepomuceno	2016	FUNDEB	R\$ 5.635.991,78	3144607	4891
MG	Nepomuceno	2017	FUNDEB	R\$ 5.728.193,70	3144607	4891
MG	Nepomuceno	2018	FUNDEB	R\$ 4.469.591,91	3144607	4891
MG	Nepomuceno	2019	FUNDEB	R\$ 7.636.731,49	3144607	4891

Fonte: Transferências Constitucionais do Tesouro Nacional. Disponível em:

<<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP/>>. Acesso em: 22 out. 2020.



O Quadro 5 demonstra quanto o município de Nepomuceno recebeu de transferência externa. Ao analisar a Tabela 6, com relação ao Quadro 5, nota-se que, em 2018, o recurso deduzido do município, de R\$ R\$ 6.273.303,42, foi maior do que o valor recebido do FUNDEB, de R\$ 4.469.591,91, ou seja, R\$ 1.803.711,51 a mais. No ano de 2018, o FUNDEB correspondeu a 71,24% do recurso próprio do município de Nepomuceno-MG. Constatou-se, assim, que o Fundo obteve importância para o município de Nepomuceno MG.

A seguir, serão apresentados os valores de transferência estadual para Nepomuceno-MG, os gastos com educação nesse município, a previsão de despesas orçamentárias e os recursos próprios que o município obteve (Quadro 6, 7, 8, 9, 10 e 11):

**Quadro 6–Transferência estadual para Nepomuceno-MG.**

2016	R\$ 568.561,08
2017	R\$ 499.725,33
2018	R\$240.125,89
2019	R\$ 782.280,94

Fonte: Tesouro Nacional.

**Quadro 7 – Gastos com educação no município de Nepomuceno-MG.**

2016	R\$ 9.825.168,69
2017	R\$ 9.540.297,93
2018	R\$ 12.284.253,28
2019	R\$ 13.695.092,62

Fonte: Gastos com a Educação – TCEMG.

**Quadro 8 – Despesas orçamento estimativa: SME + FUNDEB.**

2016	R\$ 12.792.100,00
2017	R\$ 10.480.800,00
2018	R\$ 12.835.862,81
2019	R\$ 16.265.959,97

Fonte: Orçamento TCEMG.

Quadro 9– Recursos próprios do município de Nepomuceno-MG.

2016	R\$ 5.543.600,00
2017	R\$ 5.592.000,00
2018	R\$ 6.273.303,42
2019	R\$ 6.756.844,72

Fonte: LOA –TCEMG.

Quadro 10 – Recebimento do FUNDEB.

2016	R\$ 5.636.079,17
2017	R\$ 5.728.214,43
2018	R\$ 4.465.627,25
2019	R\$ 7.636.731,49

Fonte: Anexos DCASP.

Quadro 11 – Recursos em caixa: Quadro 18 + 19.

2016	R\$ 11.179.679,17
2017	R\$ 11.320.214,43
2018	R\$ 10.738.930,67
2019	R\$ 14.393.576,21

Fonte: elaborada pelo autor (2020).

Para analisar os quadros citados anteriormente, considera-se o ano de 2019. De acordo com o Quadro 8, para 2019 o valor orçado (estimado) para a educação básica em Nepomuceno pelo executivo municipal, ficou na casa de R\$ 16.265.959,97. Nos anos 2016, 2017, 2018 e 2019 estudados, houve transferência do estado de Minas Gerais para o município em relação ao FUNDEB; os valores são significativos e apresentados no Quadro 6.

O gasto com a educação básica no município, em 2019, foi de R\$ 13.695.092,62, de acordo com o Quadro 7. Nesse gasto citado, estão as despesas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e, também, as despesas referentes ao FUNDEB, sendo os recursos próprios do município da ordem de R\$ 6.756.844,72, de acordo com o Quadro 9, ou seja, quase a metade do gasto de 2019. Esse valor foi proveniente de dedução para a formação do fundo.

Nota-se que, nesse ano de 2019, o município recebeu R\$ 880 mil a mais do que

ele contribuiu. É importante ressaltar que a dedução foi parte da arrecadação do FPM, do ITR, do ICMS, do IPVA e do IPI que o município necessita reservar para a educação.

Em 2019, o município de Nepomuceno recebeu do FUNDEB o valor expressivo de R\$ 6.756.844,72, exibido no Quadro 9. Assim, os recursos em caixa do município ficaram em R\$ 14.393.576,21, de acordo com o Quadro 11, tornando possível a utilização, em 2019, de R\$ 13.695.092,62 com a educação básica.

#### 4.1.3. Alunos matriculados que fazem uso do FUNDEB

Neste ponto, destaca-se a quantidade de matrículas escolares no município durante o período estudado e, nota-se também que as séries iniciais, como educação infantil e ensino fundamental, obtiveram grande preponderância no FUNDEB e, além disso, se constituem as modalidades que podem oferecer serviços educacionais.

Tabela 7 – Matrícula educação básica FUNDEB 2016.

Educação Infantil				
Município	Creche Tempo Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Tempo Integral	Pré-Escola Parcial
Nepomuceno	111	0	54	389

Ensino Fundamental					
Município	Séries Iniciais Urbana	Séries Iniciais Rural	Séries Finais Urbana	Séries Finais Rural	Tempo Integral
Nepomuceno	594	111	0	0	104

Município	Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado (AEE)
Nepomuceno	34	23

EJA		
Município	Avaliação no Processo	Integração à Educação. Proficiência de nível médio
Nepomuceno	14	0

Instituições conveniadas					
Município	Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Educação Especial
Nepomuceno	107	0	38	1	108,5

Fonte: Portaria Interministerial nº 11 30/12/2015.

Tabela 8 – Matrículas educação básica FUNDEB 2017. (continua)

Educação infantil				
Município	Creche Tempo Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Tempo Integral	Pré-Escola Parcial
Nepomuceno	107	0	104	414

Ensino Fundamental					
Município	Séries Iniciais Urbana	Séries Iniciais Rural	Séries Finais Urbana	Séries Finais Rural	Tempo Integral
Nepomuceno	678	108	0	0	38

Município	Educação Especial	AEE
Nepomuceno	34	23

EJA		
Município	Avaliação no Processo	Integração à Educação Proficiência de nível médio
Nepomuceno	14	0

Instituições conveniadas					
Município	Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Educação Especial
Nepomuceno	208		21	0	105 (conclusão)

Fonte: Portaria Interministerial nº 08 26/12/2016.

Tabela 9 – Matrículas educação básica FUNDEB 2018.

Município	Educação Infantil			
	Creche Tempo Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Tempo Integral	Pré-Escola Parcial
Nepomuceno	109	0	0	447

Município	Ensino Fundamental				
	Séries Iniciais Urbana	Séries Iniciais Rural	Séries Finais Urbana	Séries Finais Rural	Tempo Integral
Nepomuceno	752	100	0	0	30

Município	EJA	
	Avaliação no Proc.	Integração à Educação Proficiência de nível médio
Nepomuceno	15	0

Município	Educação Especial	AEE
Nepomuceno	35	22

Município	Instituições conveniadas				
	Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Educação Especial
Nepomuceno	201	0	55	0	87

Fonte: Portaria Interministerial nº 10 28/12/2017.

Tabela 10 – Matrículas educação básica FUNDEB 2019

Município	Educação Infantil			
	Creche Tempo Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Tempo Integral	Pré-Escola Parcial
Nepomuceno	185	0	62	436

Município	Ensino Fundamental				
	Séries Iniciais Urbana	Séries Iniciais Rural	Séries Finais Urbana	Séries Finais Rural	Tempo Integral
Nepomuceno	783	73	0	0	37

Município	Educação Especial	AEE
Nepomuceno	40	17

Município	EJA	
	Avaliação no Proc.	Integração à Educação Proficiência de nível médio
Nepomuceno	14	0

Instituições conveniadas					
Município	Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Educação Especial
Nepomuceno	207	0	44	0	61

Fonte: Portaria Interministerial nº 0626/12/2018.

Analisando as Tabelas 7 a 10 referentes às matrículas, nota-se três etapas na área de educação básica, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Essas etapas foram ministradas em creches, escolas municipais e estaduais em Nepomuceno MG. Com tudo isso, a Lei de Diretrizes Básicas (LDB) 9.394/96 estabeleceu essas etapas no artigo 4º e pontuou também como dever do Estado oferecer elas de forma obrigatória e gratuita a partir dos 4 até os 17 anos de idade.

Ainda de acordo com as Tabelas 7 a 10, notou-se que o município de Nepomuceno-MG não utilizou a forma parcial de permanência dos alunos nas escolas municipais. O município em estudo adotou, por exemplo, nas creches municipais, a forma integral de permanência e isso aconteceu em razão dos pais dessas crianças trabalharem no horário comercial. As Tabelas 7 a 10 apresentaram, também, que, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, o município de Nepomuceno MG realizou convênios com as instituições privadas para atender as demandas nas creches em tempo integral e também à demanda da educação especial. De acordo com os valores apresentados no ano de 2016 e no ano de 2019, percebeu-se que no ensino fundamental de tempo integral diminuiu a quantidade de alunos em 64,42%. Essa taxa foi grande em razão da evasão escolar, em decorrência da falta de infraestrutura nas escolas públicas do município em estudo e da pouca capacitação dos professores, e, também, porque os alunos desistiram dos estudos para se dedicarem ao emprego (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2020).

A seguir, será apresentada a quantidade de alunos matriculados na educação básica de 2016 a 2019, o Valor-Aluno Anual (mínimo) estabelecido pelo MEC e os gastos com a educação básica - despesa FUNDEB (Quadro 12, 13 e 14):

Quadro 12 – Total de alunos matriculados na educação básica.

Ano	E. Infantil	E. fundamental	EJA	Inst. Conveniada	Total alunos
2016	554	809	14	216	1.593
2017	625	879	14	334	1.852
2018	556	939	15	343	1.853
2019	683	893	14	312	1.902

Fonte: elaborada pelo autor (2020).

Quadro 13 – Valor anual aluno para Educação Básica

2016	R\$ 2.739,77
2017	R\$ 2.875,03
2018	R\$ 3.016,67
2019	R\$ 3.238,52

Fonte: Portaria Interministerial nº 7, 16 dezembro de 2019 – MEC.

Quadro 14 – Gastos com educação básica: despesa FUNDEB

2016	R\$ 9.825.168,69
2017	R\$ 9.540.297,93
2018	R\$ 12.284.253,28
2019	R\$ 13.695.092,62

Fonte: Fiscalizando com o TCEMG.

O quadro 12 mostra a quantidade de alunos que estavam matriculados na educação básica no município estudado. Entre 2016 e 2019, houve aumento expressivo de 19,40% no número de matrículas e isso refletiu-se nos gastos da educação básica apontado no quadro 14. O MEC estabeleceu o Valor-Anual Aluno (VAA) apontado no Quadro 13 para o município de Nepomuceno e este trabalho demonstrará mais à frente que esses valores estabelecidos são insuficientes.

Em Nepomuceno, o gasto por aluno em 2019 foi de R\$3.647,86 (gasto do FUNDEB R\$ 6.938.247,90/1.902 alunos) em relação aos R\$ 3.238,52 estabelecidos pela Portaria Interministerial de 28 de dezembro de 2018, ou seja, 12,63% acima. O quadro 9 mostra que os recursos próprios do município, em 2019, eram de R\$

6.756.844,72 e, nesse sentido, o FUNDEB contribuiu com 50,66% (R\$ 6.938.247,90) para custear o gasto total de R\$ 13.695.092,62 – Quadro 14. Em termos financeiros, por meio deste trabalho, é possível inferir a importância do fundo para o município de Nepomuceno MG.

A seguir, foi feita a comparação da despesa da educação básica do município de Nepomuceno com o valor mínimo que o MEC propôs no ano de 2019.

Quadro 15 – Comparação entre a despesa da educação básica em Nepomuceno-MG com o valor mínimo estabelecido pelo MEC.

FUNDEB				
Ano	1 – Despesa educação básica (recursos recebidos do FUNDEB)	2 – Matriculados	VAA despesa (1/2)	VAA MEC
2019	R\$ 6.938.247,90	1.902	R\$ 3.647,86	R\$ 3.238,52

Fonte: Elaborada pelo autor (2020).

Analisando o Quadro 15, nota-se que VAA MEC estabelecido pela Portaria Interministerial de 28 de dezembro de 2018 corresponde a 88,77% da realidade do VAA despesa da educação básica de Nepomuceno-MG. Somente o recurso de R\$ 6.938.247,90 transferido por meio do Governo em 2019 foi suficiente para cobrir as despesas com alunos relacionados ao FUNDEB no município estudado. Portanto, a partir deste trabalho pode-se depreender que a realidade do FUNDEB no município de Nepomuceno teve peso importante no período de 2016 a 2019.

#### **4.1.4. Os caminhos possíveis, a aprovação, a regulamentação e as ameaças ao novo FUNDEB**

Deste ponto a seguir, foram colhidas as informações sobre a permanência e a possibilidade de extinção do FUNDEB. Outro ponto a ser destacado nesse item volta-se para a regulamentação do novo FUNDEB e as ameaças aos recursos financeiros do fundo.

##### **4.1.4.1. A permanência do FUNDEB**



Rodrigues (2020) declara que o fundo é importante e ressalta que, apenas em 2019, a previsão para os repasses da União foi da ordem de 14 bilhões de reais. Ele ainda reforça que, terminando o ano de 2020, fim da vigência do FUNDEB, não haverá recursos financeiros para as escolas de rede municipal nos municípios, no Distrito Federal e nos estados. Ele ainda traz, por meio de dados do Ministério da Educação (MEC), que, na educação básica, 63% dos investimentos ocorrem por causa da aplicação dos recursos do FUNDEB.

#### **4.1.4.2. A regulamentação do novo FUNDEB e as ameaças aos recursos financeiros do fundo**

Segundo dados divulgados por Fraga (2020), a pasta da educação básica brasileira passa por dificuldades. Entre elas, o corte de R\$ 1,1 bilhão na educação básica e R\$ 500 milhões no ensino médio, e esse corte em 2020 influenciará o início do ano de 2021.

Em meados de 2020, houve a aprovação da PEC 15/2015 na Câmara dos Deputados e da PEC 26/2020 pelo Senado Federal, o que gerou a Emenda Constitucional nº 108, ou seja, o novo FUNDEB. O texto está disponível em Publicação Original Diário Oficial da União de 27/08/2020 (p. 5, col. 1) e traz que:

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

Segundo Amaral (2020), o novo FUNDEB, para entrar em funcionamento já no início de 2021, precisa ser regulamentado nos pontos abaixo:

- Uso dos recursos do FUNDEB;
- A constituição dos fundos distrital e estaduais;
- A maneira como será calculada a complementação da União;
- Como será feita o controle, a avaliação e a fiscalização dos recursos utilizados pelos estados;
- De que forma haverá a redistribuição de recursos em relação aos fatores de

ponderação na educação infantil.

Já em relação aos seguintes temas, segundo Amaral (2020), existe a necessidade de lei específica voltada para:

- As despesas com educação, envolvendo os estados, os municípios e o Distrito Federal;
- Piso salarial voltado para o magistério;
- Sistema Nacional de Educação;
- Distribuição do ICMS em cota municipal.

Bermúdez (2020) cita que a distribuição de recursos, tanto para os municípios quanto para os estados, provém de modelo híbrido. Essa distribuição será 10% complementação da União nos moldes atuais na quantidade de alunos. Os recursos adicionais serão 10,5% e, desse percentual, a educação infantil recebe a metade, e o restante de 2,5% será para melhoramentos nos resultados educacionais.

Fraga (2020) salienta que a ameaça está na etapa da educação infantil, isto é, em como os recursos propostos serão gastos e distribuídos, como alcançar os resultados e também como proporcionar novas vagas nas creches. Sendo assim, o total da complementação da União chegará a 23% da receita orçamentária federal até 2026, mais do que o dobro despendido pela União, e, com isso, 24 estados passariam a receber o auxílio de complementação. Além disso, o mínimo de 70% dos recursos financeiros do Fundo já está garantido para a folha salarial dos profissionais que trabalham na área da educação básica.

Os pontos citados por Bermúdez (2020) estão incluídos no Projeto de Lei 4.372 de 2020. Esse Projeto de Lei é uma medida contra a iniciativa do governo federal em propor Medida Provisória (MP), caso não haja regulamentação do novo FUNDEB. Segundo Fraga (2020), não existe a possibilidade de veto no novo FUNDEB, pois trata-se de Emenda Constitucional, mas, por meio de Medida Provisória, o Governo Federal pode manipular os repasses para os estados e para os municípios.

Assim, o Projeto de Lei 4.372, de 2020, busca tornar o fundo mais robusto e atuante na promoção do direito à educação brasileira, que é estabelecido no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e, também, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 53. O PL 4.372/2020 tem por objetivo estabelecer as formas de funcionamento do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988. Os pontos abaixo foram obtidos do Projeto de Lei 4.372 de 2020 e merecem discussão e atenção quanto à proposição de legislação específica:

- Em se tratando da composição financeira do capítulo II do Projeto de Lei 4.372 de 2020, a forma de definição da captação dos recursos financeiros pode ser uma ameaça ao novo FUNDEB. A captação dos recursos tem que corresponder à legislação tributária brasileira.

- Os indicadores mencionados no inciso III do artigo 5º do Projeto de Lei 4.372 de 2020 devem retratar fielmente a realidade educacional básica brasileira.

- A seção II §2º IV e V do Projeto de Lei 4.372 de 2020, de início, pode restringir a oferta de instituições sem fins lucrativos para atender a demanda de alunos. O ideal seria um tempo de transição para adequação da qualidade e da certificação exigidas.

- A seção V pode ser um entrave devido à forma como foi estabelecida. Os membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade atuarão em função não remunerada e com jus a transporte e diárias. O ideal seria essa Comissão atuar por 2 anos e nesse período também ser avaliada. Após esse tempo, os ex-membros da Comissão passariam anualmente a receber uma bonificação financeira. Isso criaria uma concorrência pelas vagas disponibilizadas na Comissão.

- O capítulo IV do Projeto de Lei 4.372 de 2020, que trata do pessoal estabelecido no inciso II e III, precisa apresentar graduação em contabilidade ou em tesouraria para entender e pronunciar sobre o §13 do artigo 30 e o artigo 31, e, além disso, servidores têm que estar atentos à legislação sobre o assunto, para corresponder ao artigo 32 e 33 desse projeto, artigo 212, 212-A e 213 da Constituição Federal de 1988. Outra ameaça visível neste capítulo IV é a questão de o Ministério da Educação receber as atribuições do artigo 36 do Projeto de Lei 4.372 de 2020, ao passo que o ideal seria a atribuição ao Ministério da Economia. Nesse sentido, também o artigo 43 deveria poder contar com a colaboração dos municípios.

Em suma, se esses pontos não forem estudados e aprovados dentro do tempo requerido, a regulamentação do novo FUNDEB será por meio de Medida Provisória (MP). Segundo Fraga (2020), a distribuição do Fundo já é preocupante e, com a MP, pode-se dizer que a parte jurídica e legal do piso do magistério será comprometida

## **5. CONCLUSÃO**

Com os dados apresentados, notou-se que o FUNDEB apresentou importância para o município de Nepomuceno-MG. Por um lado, nota-se o sensível aumento da

contribuição da União a fim de atender o novo modelo do fundo, em pleno período de pandemia do coronavírus, mas, por outro, isso foi preciso para que o estado e os municípios tivessem ampliadas as matrículas nas redes escolares públicas com atendimento de crianças e adolescentes com idades de 4 a 17 anos. Sem dúvida, essa disponibilização de recursos financeiros beneficiou vagas nas creches, EJA e pré-escolas, principalmente.

As negociações e os debates foram essenciais para que a PEC 15/2015 fosse aprovada. Também, constatou-se, por meio do presente trabalho, que o FUNDEB faz-se relevante para que o Governo possa cumprir as metas de educação, além de reduzir a desigualdade em relação à distribuição dos recursos na área de educação, de acordo com Braga *et al* (2019).

As limitações deste trabalho ocorreram por três fatores. A dificuldade inicial foi pesquisar os dados na plataforma digital do Governo, pois os relatórios disponibilizados são sintéticos e sem comentários sobre o que tratam as variáveis apresentadas, isto é, a análise dos relatórios no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Outra dificuldade encontrada foi a obtenção das respostas dos atores sociais da educação básica em Nepomuceno-MG. As respostas deles foram, de certo modo, simples em relação ao que este trabalho procurou desempenhar.

Além disso, em virtude da restrição social imposta pela pandemia de coronavírus, os prazos antes definidos para apresentação da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foram adiados. Isso fez com que a Emenda Constitucional nº 108/2020 e o questionamento sobre a regulamentação e as ameaças ao novo fundo entrassem neste trabalho.

Para trabalhos futuros, sugere-se a pesquisa e a proposição de relatórios analíticos detalhados no SIOPE, para maior transparência. Também, recomenda-se que seja realizada a pesquisa sobre o CAQ relacionado com o FUNDEB. Em conclusão, propõe-se, ainda, o trabalho sobre as ameaças aos recursos financeiros do novo fundo.

A contribuição do presente trabalho voltou-se em demonstrar que o FUNDEB é fundamental para o município de Nepomuceno-MG. O Quadro 15 evidencia o Valor Mínimo/Aluno do município estudado em comparação com o Valor Mínimo/Aluno estabelecido pelo MEC em 2019. Assim, nota-se que os recursos recebidos do FUNDEB foram acima do mínimo estabelecido pelo MEC. Ou seja, somente o valor transferido pelo FUNDEB já foi capaz de custear parte das despesas da área de educação básica de Nepomuceno-MG.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luana Costa; DALBEN, Adilson; FREITAS, Luiz Carlos de. **O Ideb: limites e ilusões de uma política educacional**. Educação & Sociedade, [S.L.], v. 34, n. 125, p. 1153-1174, dez. 2013. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000400008>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

AMARAL, Luciana. **Falta de regulamentação ameaça funcionamento do FUNDEB em 2021**. 2020. Disponível em:<<https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/09/16/falta-de-regulamentacao-ameaca-funcionamento-do-FUNDEB-em-2021.htm>>. Acesso em: 12 out. 2020.

BARACHO, M. A. P. **A importância da gestão de contas públicas municipais sob as premissas da governance e accountability**. Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 129-161, jan./mar. 2000.

BASILIO, Ana Luiza. **Por lei, o FUNDEB acaba em 2020. Você sabe o que está em jogo?** 2020. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/educacao/por-lei-o-FUNDEB-acaba-em-2020-voce-sabe-o-que-esta-em-jogo/>>. Acesso em: 24 fev. 2020..

BERMÚDEZ, Ana Clara. **Após acordo com governo, relatora propõe FUNDEB com 23% de complementação**. 2019. Disponível em:<<https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/21/apos-acordo-com-governo-relatora-propoe-FUNDEB-com-23-de-complementacao.htm>>. Acesso em: 12 out. 2020.

BODIÃO, Idevaldo. **Custo Aluno-Qualidade: é, o necessário, possível?** In: CRUZ, Rosana Evangelista da; SILVA, Samara de Oliveira (Orgs.). Gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação. Teresina: EDUFPI, 2016.p.105-130.Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/317078845\\_Custo\\_Aluno\\_Qualidade\\_e\\_o\\_necessario\\_o\\_possivel](https://www.researchgate.net/publication/317078845_Custo_Aluno_Qualidade_e_o_necessario_o_possivel)>. Acesso em: . 12 mai. 2020.

BRAGA, Daniel Santos et al (2019). **Repercussões do FUNDEB em Municípios Mineiros: aportes para a discussão sobre um FUNDEB permanente**. FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v.9, n.3, p.1-15, 2019. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/88585>>. Acesso em: 11. jun.2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União. **Portal da Transparência Governo Federal, município Campo Belo**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2016&SelecaoUF=1&SiglaUF=MG&CodMun=4223>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União. **Portal da Transparência Governo Federal, município Cana Verde**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2016&SelecaoUF=0&SiglaUF=MG&CodMun=4237>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União. **Portal da Transparência Governo Federal, município Carmo da Cachoeira.** Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2016&SelecaoUF=0&SiglaUF=MG&CodMun=4277>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União. **Portal da Transparência Governo Federal, município Coqueiral.** Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2016&SelecaoUF=0&SiglaUF=MG&CodMun=4373>>. Acesso em: .

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União. **Portal da Transparência Governo Federal, município Lavras.** Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2016&SelecaoUF=0&SiglaUF=MG&CodMun=4763&Pagina=3>>. Acesso em:

CALLEGARI, Caio. **2019, o ano em que o Brasil tem que discutir o FUNDEB.** 2019. Disponível em: <<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/2019-o-ano-em-que-o-brasil-tem-que-discutir-o-FUNDEB>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

CAMBAÚVA, Daniella. **Eficiência contra o desperdício na administração pública.** In: Desafios do Desenvolvimento. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2914:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2914:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em: . 12 mai. 2020.

CARA, Daniel. **O Custo Aluno-Qualidade Inicial como proposta de justiça federativa no PNE: Um primeiro passo rumo à educação pública de qualidade no Brasil.** Jornal de Políticas Educacionais. Curitiba. V.8, n.16, p.75-91, dez 2014. Disponível em: <[http://www.jpe.ufpr.br/n16\\_8.pdf](http://www.jpe.ufpr.br/n16_8.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues. **Custo Aluno Qualidade inicial, 10% do PIB e uma nova fonte de receita:** novas perspectivas para o financiamento da Educação Básica? Revista Brasileira de Política e Administração da Educação. Brasília., v. 32, n. 2, p. 487- 507 mai./ago. 2016. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/63796/38377>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

CONSELHO Nacional de Educação. **CAQi e o CAQ no PNE: Quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil?** (Cartilha Virtual). Disponível em: <<https://media.campanha.org.br/caq/pdf/quanto-custa-a-educacao-publica-de-qualidade-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 11. Jun. 2020.

CONTROLADORIA-GERAL da União. **FUNDEB, orientações para acompanhamento das ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.** (Cartilha Virtual). Disponível em: <[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/ef\\_FUNDEB.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/ef_FUNDEB.pdf)>. Acesso em: 11. Jun. 2020. .

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS (CNM, 2019). **Publicada estimativa do FUNDEB para 2020; confira os valores e Estados beneficiados.** Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/publicada-estimativa-do-FUNDEB-para-2020-confira-valores-e-estados-beneficiados>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

DRUCKER, Peter. **The effective executive**. Harper Collins Publishers, 1993. GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **O Serviço público e a Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2003. P. 298-299.

ESTUDO TÉCNICO nº 24/2017. **Universalização, Qualidade e Equidade na Alocação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):** Proposta de Aprimoramento para a Implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et-24-2017-univers-qualidade-equidade-FUNDEB>>. Acesso em:

FOLHA de São Paulo. **Ranking da Eficiência dos Municípios, maioria tem baixa eficiência**. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/remf/ranking-de-eficiencia-dos-municipios-folha/3-entre-4-municipios-do-brasil-nao-sao-eficientes-no-uso-de-recursos.shtml>>. Acesso em: 10 jun 2020.

FOLHA de São Paulo. Ranking inédito revela que só 24% das Municípios são eficientes. **Disponível em:** <<http://temas.folha.uol.com.br/remf/ranking-de-eficiencia-dos-municipios-folha/ranking-inedito-revela-que-so-24-das-Municipios-sao-eficientes.shtml>>. Acesso em: 09 de julho de 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. P. 115 Apostila.

FRAGA, César. **Corte de verba e falta de regulamentação ameaçam Fundeb**. Disponível em: <<https://www.extraclasse.org.br/educacao/2020/09/corte-de-verba-e-falta-de-regulamentacao-ameacam-fundeb/>> Acesso em: 18 out. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. P. 176

GOMES, Elba Maria Leite. **Avaliação em língua portuguesa do Saeb: da leitura ao letramento**. Estudos em Avaliação Educacional, [S.L.]. v. 17, n. 34, maio/ago. 2006. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1286/1286.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

GONÇALVES, Maria Denise Abeijon. **A Gestão Pública sob o novo para paradigma da eficiência**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 23 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/gest%C3%A3o-p%C3%BAblica-sob-o-novo-paradigma-da-efici%C3%AAncia>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

HEIDEMANN, Nathalia Gheller. **Ato das disposições constitucionais transitórias – adct: uma análise à luz do cenário jurídico atual**. Orientador: Eloísa Argerich. 2010. 39f. Monografia (graduação) – Curso de Direito, DEJ Departamento de Estudos Jurídicos, UNIJUÍ: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2010. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/273/Direito%20Nath%20Heidemann%20monografia.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 abr. 2020 .

HOLLANDA, Bruna Ariela Alves de. (2015). **A importância do princípio da eficiência das atividades dentro da administração pública**. Disponível em:

<[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=15807](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15807)>. Acesso em: 09 jul. 2017 .

IDEB, INEP (2020). Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>>. Acesso em: 02 abr. 2020. Acesso em: 02 abr. 2020.

INEP, PROVINHA BRASIL. (2015). Disponível em: <<http://provabrasil.inep.gov.br/web/guest/provinha-brasil>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

**IPEA. Comunicado do Ipea nº 60 Desigualdade de renda no território brasileiro.** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110519\\_comunicadoipea92.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110519_comunicadoipea92.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2020.

**IPEA. Comunicado do Ipea nº 92 Equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto social.** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110519\\_comunicadoipea92.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110519_comunicadoipea92.pdf)>. Acesso em: 03 abr. 2020.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Edição extra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 26 jan. 2020.

Lei nº 13.005/2014 **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: . 23 jan. 2020.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que tratao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm)>. Acesso em: 3 abr. 2020.

JÚNIOR, Francisco de Souza Arnaud .**Gestão escolar e as implicações do FUNDEB.** Orientador: Celso Ilgo Heinz. 2011. 39f. Monografia (pós-graduação) – Especialização EAD em Gestão Educacional, Universidade Federal de Santa Maria, Fortaleza, 2011. Disponível em: <[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12122/TCCE\\_GE\\_EaD\\_2011\\_ARNAUD%20JUNIOR\\_FRANCISCO.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12122/TCCE_GE_EaD_2011_ARNAUD%20JUNIOR_FRANCISCO.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 12 dez. 2019. .

SOUZA JUNIOR, Luiz de. **FUNDEB: avanços, limites e perspectivas.** In: Eccos: Revista Científica. São Paulo: UNINOVE v. 8, n. 2 –jul./dez. 2006. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71580202>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

**LAROS, Jacob A. et.al.** Fatores que afetam o desempenho na prova de matemática do SEAB: Um estudo multinível. In: Pepsic. **Aval. Porto Alegre: psicol. v.9 n.2 ago. 2010.** Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712010000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712010000200004)>. Acesso em: 15 abr. 2020.

LEI Federal nº 11.494/2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art.



60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2019.

**LEITE, Junior.** A importância da eficiência para a gestão pública e a transformação no modelo de gestão. **Disponível em:** <<https://juniorapleite.jusbrasil.com.br/artigos/370346138/a-importancia-da-eficiencia-para-a-gestao-publica-e-a-transformacao-no-modelo-de-gestao>>. Acesso em: 01 dez. 2019.

LOBATO, Paulo Henrique. **Mobilização no Congresso tenta impedir que FUNDEB seja extinto em 2020.** Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/mobiliza%C3%A7%C3%A3o-no-congresso-tenta-impedir-que-FUNDEB-seja-extinto-em-2020-1.713300>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

KOCHHANN, Luiz Eduardo. **FUNDEB: o que pode mudar no fundo de financiamento da educação básica.** Disponível em: <<https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/FUNDEB-financiamento-educacao-basica/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

MACHADO, Maria Goreti Farias (2007). **A proposta do FUNDEB do executivo federal: interlocução na formulação da política.** Orientador: Nalú Farenzeno. 2007. 153f. Dissertação (mestrado)-Programa de Pós Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/10834/000601969.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

MANHANI, Otávio. Cinco municípios da região têm eficiência na gestão, mostra estudo. Disponível em: <<http://www.jornalcomunicativo.com.br/noticias/763-cinco-municipios-da-regiao-tem-eficiencia-na-gestao-mostra-estudo>>. Acesso em: abr. 2020.

MATTIELLO, Kerlaet et al. (2019). **Análise da aplicação do recurso FUNDEB na prefeitura municipal de Sarandi/PR.** Congresso Internacional de Administração. ADM-2019.32ª edição. n.4.Ponta Grossa-PR. 2019. Disponível em: <[http://admpg.com.br/2019/trabalhosaprovados/arquivos/06302019\\_220640\\_5d196600d97a7.pdf](http://admpg.com.br/2019/trabalhosaprovados/arquivos/06302019_220640_5d196600d97a7.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 1996.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MEDEIROS et al. (2019). **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990.** Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9100/1/td\\_2447.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9100/1/td_2447.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2020.

MENDES, Danielle Cristina de Brito. **FUNDEB: avanços e limites no financiamento da educação básica no Brasil.** Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

MOTTA, Ronaldo S.; MOREIRA, Ajax. Eficiência na gestão municipal no Brasil. Texto para discussão n. 1301. Brasília: Ipea, 2007. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1443/1/TD\\_1301.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1443/1/TD_1301.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2017.

NETO, Artur de Souza. **Um estudo sobre a eficiência do planejamento e da gestão na contratação de obras públicas no município de Lavras-MG**. Orientador: Denis de Oliveira. 2015. 59f. Monografia (graduação) – Curso de Administração Pública, Departamento de Administração e Economia, Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11335/1/TCC%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

NETO, Murilo de Miranda Bastos. **Por que o FUNDEB é pauta prioritária em 2019**. Disponível em: <<https://www.i9treinamentos.com/por-que-o-FUNDEB-e-pauta-prioritaria-em-2019/>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

OLIVEIRA, Camila Torres. **Financiamento Público da Educação Básica no Brasil – Uma Análise do FUNDEB**. José Carlos de Oliveira. 2015.43f. Monografia (bacharel) – Economia, Departamento de Economia, Faculdade De Economia, Administração e Contabilidade Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10739/1/2015\\_CamilaTorresOliveira.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10739/1/2015_CamilaTorresOliveira.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2020.

PEC 15/2015. Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

PEC 24/2017 Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129778>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

PEC 33/2019 Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135978>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

PEC 65/2019 Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136606>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

PEÑA, C. R. **Um modelo de avaliação da eficiência da administração pública através do método análise envoltória de dados (DEA)**. RAC, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 83-106, jan./mar. 2008.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia: teoria microeconômica**. São Paulo: Makron Books, 1994.

QEdU.. **Aprendizado dos alunos: Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.qedu.org.br/estado/113-minas-gerais/aprendizado>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

QUEIROZ, Dimas Barreto de. et. al (2010). **A Influência dos Gastos do FUNDEB sobre o Índice de Pessoal e Encargos Sociais determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo de caso no município de Barra de Santa Rosa/PB**. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13216>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

RAMOS, Regina Celia, DI GIORGI, Cristiano Amaral. **Do Fundef ao Fundeb: avaliando o passado para pensar o futuro: um estudo de caso no município de Pirapozinho-SP**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 623-650, jul./set. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362011000400009&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362011000400009&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 25 mar. 2020.

ROCHA, Francisca. **Qual a importância do FUNDEB para a melhoria da educação pública? Disponível em:** <<https://vermelho.org.br/coluna/qual-a-importancia-do-FUNDEB-para-a-melhoria-da-educacao-publica/>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

RODRIGUES, Randolfe **Lutemos contra o fim do FUNDEB, pelo futuro da Educação Básica**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/lutemos-contr-o-fim-do-FUNDEB-pelo-futuro-da-educacao-basica/>>. Acesso em: 31 mar. 2020

SALES, Luis Carlose SOUSA, Antonia Melo de. **O custo aluno da educação infantil de Teresina: entre a realidade do Fundeb e o sonho do Caqi**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.32, n. 1, p. 55-77, jan./mar. 2016. Disponível em: <<https://doaj.org/article/1f1042808fa640a2833a2592c3471681>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

SEGNINI, L. R. P. **Educação e trabalho: uma relação tão necessária quanto insuficiente**. São Paulo Em Perspectiva, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 72-81, abr./jun. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9791.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

SEMIS, Lais. **FUNDEB: o que é, o que paga e como andam as discussões de renovação do fundo**. Disponível em: <[https://novaescola.org.br/conteudo/17449/FUNDEB-o-que-e-o-que-paga-e-como-andam-as-discussoes-de-renovacao-do-fundo?gclid=EA1aIQobChMikOTY863q5QIVjwyRCh0SKQaIEAAYASAAEgJrXPD\\_BwE](https://novaescola.org.br/conteudo/17449/FUNDEB-o-que-e-o-que-paga-e-como-andam-as-discussoes-de-renovacao-do-fundo?gclid=EA1aIQobChMikOTY863q5QIVjwyRCh0SKQaIEAAYASAAEgJrXPD_BwE)>. Acesso em: 31 mar. 2020.

SENA, Paulo. **A Legislação do Fundeb**. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0438134.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

Severino, A. J. (2000). Educação, trabalho e cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico. São Paulo em Perspectiva, 14 (2), 65-71.

SILVA, F. S.; LEAL, T. F. **Escala de proficiência da Prova Brasil: o que informa aos professores?** Leia Escola: Revista do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, Campina Grande, v. 18, n. 3, p. 90-108, 2018. Disponível em: <<http://revistas.ufcg.edu.br/ch/index.php/Leia/article/view/1057/pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

SOARES, Fabiano Cangussu. **Financiamento do ensino fundamental brasileiro: garantia de acesso a uma escola de qualidade ou escolas em quantidade? Uma análise do FUNDEB na Bahia.** Orientador: Antônio de Moura. 2007. 85f. Monografia (graduação) – Curso de Ciências Econômicas, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2007.

Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/9882/1/TCC%20Fabiano%20Cangussu%20Soares.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

SOUZA Olívio; CAMARGO, Rafael. **A aplicação dos recursos do FUNDEB - Secretária Municipal da Educação Lins, SP – Estudo de Caso.** Orientadora: Heloisa Silva. 2008. 100 f. TCC (graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins, 2008. Disponível em:

<<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/46159.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2020.

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. **Cartilha de Orientações para o FUNDEB.** Disponível em: <[http://www.tcm.rj.gov.br/Noticias/3437/cartilha\\_FUNDEB.pdf](http://www.tcm.rj.gov.br/Noticias/3437/cartilha_FUNDEB.pdf)>. Acesso em: 27 mar. 2020.

VASCONCELOS, Agno. **Princípio da eficiência na gestão pública.** Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-principio-da-eficiencia-na-gestao-publica/14519/>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

VASCONCELLOS, M. de O.; LUIZ, F. V. **O Princípio da Proibição do Retrocesso Social e sua Importância na Contemporaneidade.** Revista da ESMESC, v. 22, n. 28, p. 39-58, 2015. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/viewFile/120/99>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

## APÊNDICE

### Apêndice A

Formulários para os atores sociais da educação básica.

- Primeira abordagem: secretária

—Fale um pouco sobre se o FUNDEB atende bem Nepomuceno, ou seja, com ele então as crianças, adolescentes e adultos nas escolas são bem atendidos?

Secretária: O FUNDEB com certeza é uma política pública necessária e importantíssima para a educação do Brasil. É o sistema que equilibra os gastos públicos por aluno nas escolas públicas do país. Sobre o atendimento às crianças, sempre precisa melhorar, eles sempre merecem mais.

— O município de Nepomuceno depende do FUNDEB para executar as suas atividades educacionais públicas e de que forma isso tem acontecido, ou seja, os recursos próprios do executivo municipal para a educação são insuficientes?

Secretária: Sim, o município de Nepomuceno depende do FUNDEB e de forma alguma, o município conseguiria manter a educação com os recursos próprios. A folha de funcionários é alta, o recurso do FUNDEB nos possibilita investir em capacitação de profissionais, em melhorias nas dependências das escolas e aquisição de transporte.

— O município de Nepomuceno-MG recebe os recursos financeiros do FUNDEB nas datas previstas de pagamento, e sem esse recebimento o que pode acontecer com o desenvolvimento das atividades educacionais municipais?

Secretária: Durante a minha gestão, o único ano que o governo de Minas deixou de repassar foi em 2018, mas graças ao compromisso da prefeita, nós conseguimos honrar o pagamento dos funcionários, mas isso ocasionou prejuízos para o município, pois a prefeitura não conseguia investir em outras áreas. Em 2019 e 2020 o atual governo tem realizado os repasses, às vezes atrasam, mas sempre faz, nunca vem o que está previsto, sempre repassam menos um pouco. Diante disso, sem o FUNDEB a educação do município fica totalmente comprometida.

—Segundo a metodologia do FUNDEB, existe uma relação entre a arrecadação financeira e o número de matrículas? Como o município pode melhorar essa relação para destinar mais recursos à educação?

Secretária: A média do VAA é feita com base no estado e não no município, isso precisa mudar. Mas podemos melhorar com o aumento de arrecadação de impostos no município, pois isso reflete no estado, e também com o número de matrículas, uma vez que recebemos de acordo com o número de matrículas.

—Atualmente, a redistribuição dos recursos do FUNDEB acontece por estados. Se a redistribuição dos recursos do FUNDEB fosse por município e não por estado, Nepomuceno se enquadraria como município menos favorecido, o que levaria a receber uma complementação da União. O que você pensa sobre isso?

Secretária: De acordo com a política do FUNDEB, sim, neste caso, Nepomuceno receberia complementação da União.

O artigo 70 da lei nº 9.394 de 1996 dispõe sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino, levando em consideração as despesas realizadas. As despesas referem-se à remuneração dos profissionais da educação; aquisição, manutenção e instalação de equipamentos de ensino; uso em serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos visando a qualidade e a expansão do ensino; realização de atividades-meio ao ensino; concessão de bolsas de estudo; amortização e custeio de operações de crédito e aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. Então, como são utilizados e controlados os recursos do FUNDEB em Nepomuceno-MG?

Secretária: Hoje o FUNDEB é insuficiente para suprir a todas essas demandas previstas no art.70. O que viabiliza mais e torna possível investir de forma mais efetiva é porque podemos contar com parte de recurso próprio. Sobre o controle, realizamos prestação de contas ao CACS FUNDEB.

—Os recursos financeiros do FUNDEB têm sido usados para capacitação de professores? Que resultados essas capacitações têm atingido? Por exemplo, aumento na produtividade dos professores e melhora nas notas anuais dos alunos.

Secretária: Eu assumi a pasta da educação em 18 de junho de 2018, e desde então a SME de Nepomuceno tem realizado capacitações para os professores, temos parceria

com a UFLA e durante a pandemia proporcionamos capacitação através do SENAC, para preparar os nossos professores para o ensino remoto.

— Qual o tempo que o professor dedica semanalmente à educação básica e como isso acontece, ou seja, ele divide o tempo entre a escola e trabalhos escolares em casa? Ele utiliza equipamentos de uso pessoal ou são provenientes dos recursos do FUNDEB?

Secretária: A carga horária do professor é de 24 horas semanais, sendo que parte dessa carga horária é dedicada à capacitação com reuniões pedagógicas e planejamento. Os professores utilizam sim equipamentos próprios, as escolas disponibilizam computador, internet, impressora, mas a maioria realiza o plano em seus equipamentos, em suas casas, não houve oferta de nenhum equipamento a esses profissionais.

— Como é visto o CAQ (Custo-Aluno-Qualidade) e o que ele representa em termos de aprendizagem de ensino educacional, na visão da secretária?

Secretária: O objetivo é garantir que todas as escolas brasileiras tenham infraestrutura e formação de profissionais mínimas adequadas para que os alunos consigam avançar na aprendizagem. Esse indicador é mais justo para medir a qualidade educacional do que as avaliações. Hoje, a qualidade é medida por uma nota. Essa nota é muito marcada pelas características socioeconômicas. O contexto social, tanto das escolas quanto dos alunos, impacta nesses índices. Nossas escolas e nossos estudantes receberiam a atenção devida e merecida.

— A taxa de evasão escolar urbana e a rural acontecem porque existe pouca infraestrutura escolar e o CAQ seria uma das alternativas para reduzir esse quadro de evasão?

Secretária: A evasão acontece não só por isso, aqui tem também o fator cultural e socioeconômico das famílias, muitos preferem trabalhar a estudar, querem comprar seus smartphones e tênis da moda, mas sem dúvida, melhoraria muito esse alto índice de evasão.

— Quanto à educação infantil pública em Nepomuceno, tem-se empregado as ponderações estabelecidas no artigo 36 da Lei 11.494/2007. Esse artigo estabelece as ponderações entre as matrículas da educação infantil, por exemplo, no cálculo dos recursos financeiros do FUNDEB, o valor da creche pública em tempo integral é

multiplicado por 1,10, creche pública em tempo parcial 0,80, creche conveniada em tempo integral 0,95, creche conveniada em tempo parcial 0,80, pré-escola em tempo integral 1,15 e pré-escola em tempo parcial 0,90. Então, esses valores das ponderações estabelecidos no artigo 36 são suficientes para atender a demanda?

Secretária: Este valor não é suficiente, é muito pouco em se tratando da demanda das crianças. O município sempre complementa.

— Constata-se, por meio de dados divulgados pelo portal da transparência, que o município de Nepomuceno-MG tem a possibilidade de atingir mais vagas, principalmente na educação infantil. Porque esse aumento de vagas não acontece? Será falta de recursos? E qual a importância do FUNDEB como a solução?

Secretária: São vários fatores, o município aumentou sim o número de oferta de vagas, atualmente temos a escola D. Janice com salas ociosas, mas os pais têm um certo preconceito com a escola pública, entre eles a questão socioeconômica dos coleguinhos dos seus filhos(as) e a localidade da escola. Temos pais que não matriculam seus filhos na idade certa e não temos apoio do Ministério Público em relação a essa questão. Sobre o recurso também é uma realidade, pois para aumentar salas, para ofertar vagas, é necessário destinar mais investimento.

— A Lei 11.494/2007 é bem clara sobre a prestação de contas do FUNDEB. O parecer emitido pelos Conselhos do FUNDEB demonstra que o FUNDEB é importante em Nepomuceno-MG?

Secretária: Sim, os conselheiros acompanham os recursos e o parecer é favorável à prestação de contas, pois veem a importância e a utilização de forma correta.

— Como é visto pela secretária de educação municipal o Novo FUNDEB proposto pela PEC 15-A/2015? O que ele trará de benefícios na sua concepção educacional para um município de pequeno porte?

Secretária: O problema é que o VAAT foi acolhido parcialmente, e não totalmente. A complementação federal será, até o final de 2020, de 10% no modelo de distribuição antigo, sem VAAT, como prevê a lei em vigor. Pela nova PEC, essa complementação, em seu percentual inicial e na progressão até atingir os 20%, deverá ser distribuída assim: 10% do jeito atual, 7,5% pelo critério do VAAT e os 2,5% restantes atrelados a resultados.



- Segunda abordagem: diretor de escola

—Na visão de D1, o FUNDEB é importante para os municípios de pequeno porte? Em quais aspectos?

Diretor: Sim e muito, já que a destinação do recurso é financiar e manter a educação básica, principalmente creches, educação infantil e ensino fundamental, ou seja, contribui com a base educacional.

— Existe estado rico com município pobre, que não recebe recurso do FUNDEB, e existe também Estado pobre com município rico, que recebe verba do FUNDEB. Como D1 analisa essa situação de desigualdade redistributiva?

Diretor: Bom, vejamos, a distribuição do FUNDEB é por número de matrícula realizada em cada etapa da Educação Básica: Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio. Cada uma dessas etapas tem um valor de repasse por aluno (per capita), a desigualdade redistributiva para mim é falta de gestão de recursos, de cobrança e regularização dos dados de Censo Escolar. Mas o que mais me preocupa é que o per capita por aluno é muito baixo, enquanto o critério é alcance de qualidade educacional. Um aluno, no Ensino Fundamental da nossa escola, por exemplo, tem o per capita de 0,36 centavos por dia letivo.

—Em relação à legislação prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos que tratam da educação pública e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e na perspectiva de D1, pode-se dizer que o FUNDEB contribuiu para diminuir a desigualdade educacional entre a escola pública e a escola privada, ou não é bem assim?

Diretor: A esta pergunta eu daria uma afirmação: o FUNDEB precisa ser reformulado, no sentido do aumento do valor do repasse, financiamentos e manutenção, para que a desigualdade não ficasse tão visível como tem sido. Educação tem que ser investimento em escala!

- Nota-se através de autores renomados no campo educacional que os municípios de pequeno porte acessam a educação pública porque houve a implementação do FUNDEB, então, se o fundo fosse extinto consagrar-se-ia o princípio do retrocesso social, ou seja, a perda do direito educacional da população pobre e o aumento de

crianças e adolescentes no mundo do crime ou outras atividades que seriam prejudiciais à sociedade?

Diretor: A educação em geral, principalmente para a população desfavorecida, já é fraca e maquiada, imagina com a extinção de 27 fundos que compõem o FUNDEB. A meu ver, seria um desrespeito ao art. 5 da Constituição, será que alguém não está enxergando isso?

— Como D1 entende a aplicação do Custo-Aluno-Qualidade (CAQi e CAQ) nas escolas públicas brasileiras, do ponto de vista da qualidade do ensino educacional? Isto é, haverá mais laboratórios de biologia nas escolas públicas e também tecnologias adequadas ao aprendizado, refletindo nas notas dos alunos e em menos evasão escolar?

Diretor: O CAQi e CAQ estão no novo PNE e a questão é simples: cumprir a meta!

— Boa parte dos municípios utiliza FUNDEB para custear seu funcionamento e pagar servidores, ou seja, realizar pagamento de professores, formação continuada, transporte escolar, aquisição de material didático, implantação de escolas e manutenção, indo de creches ao ensino médio. No cotidiano, é isso realmente o que acontece? Existe a necessidade de utilização desses recursos?

Diretor: Isso é o pulmão e o coração da Educação, pois analogicamente, contribui com a respiração da educação e impulsiona o sangue no corpo educacional. O que acontece no cotidiano é o repasse por aluno, por censo, por município, com diferentes realidades e necessidades de investimentos concretos. Os discursos educacionais estão uma verdadeira hipocrisia: educação de qualidade é direito de todos e dever de governantes, mas há muitas pautas engavetadas e descontinuidade de boas políticas públicas voltadas para a educação. Se olharmos hoje, neste momento, nem referência de Ministro da Educação temos. E a pobreza fica marginalizada e escravizada, como se o acesso fosse ideologicamente destruído.

- Terceira abordagem: Supervisora Pedagógica

—Na perspectiva da SP, qual é a importância do FUNDEB no aprendizado das crianças e adolescentes matriculados na educação básica?

Supervisora Pedagógica: Para que possamos avançar com uma agenda de qualidade e equidade na educação, o FUNDEB é de suma importância, uma vez que financia o transporte escolar, o material didático e muitos outros. Em alguns municípios, o fundo

corresponde a 50% a 80% dos gastos com alunos, garantindo assim “padrões mínimos de qualidade do ensino”.

—Como a SP entende a aplicação do Custo-Aluno-Qualidade (CAQi e CAQ) nas escolas públicas brasileiras, do ponto de vista da qualidade do ensino educacional? Isto é, haverá mais laboratórios de biologia nas escolas públicas e também tecnologias adequadas ao aprendizado, refletindo nas notas dos alunos e em menos evasão escolar?

Supervisora Pedagógica: Tratando de direitos da educação o CAQi e CAQ tem sua materialização em 2016, para que façam cumprir o padrão mínimo de qualidade determinado pela legislação. Utilizando desses primórdios, o CAQ proporcionará bibliotecas, laboratórios biológicos e laboratórios tecnológicos, garantindo também o direito humano à educação para todos. Nessa perspectiva, o CAQi poderá construir diversos modelos de escolas, sendo todas de alta qualidade.

— No início do ano de 2020, houve a implementação do piso salarial dos professores referente à educação básica com recursos do FUNDEB. Na visão da SP, esse incremento salarial motivou os professores? Fez com que eles se comprometessem e se engajassem nos projetos pedagógicos educacionais?

Supervisora Pedagógica: O novo FUNDEB viabiliza o piso Nacional dos professores, uma vez que estabelece 70% do fundo para pagamento dos salários dos profissionais da educação. No entanto, a maioria dos estados e municípios não respeitam a legislação, por não sofrerem punição. Observando por esse lado, pode-se concluir que a motivação dos professores independem do piso salarial. Com ou sem salários dignos, são comprometidos com a educação de qualidade para todos.

—Existe o momento antes e depois do FUNDEB. Como a SP analisa a melhora nas notas dos alunos?

Supervisora Pedagógica: A implantação do FUNDEB contribuiu com a elevação das notas obtidas pelos alunos da rede pública em função dos investimentos realizados.

—Como a SP tem visto os resultados apresentados pelo IDEB e pela Prova Brasil no decorrer das duas primeiras décadas deste milênio? Os recursos financeiros do FUNDEB contribuíram para os resultados obtidos?

Supervisora Pedagógica: Os resultados positivos apresentados pelo IDEB e pela Prova Brasil são reflexos do desempenho dos alunos, firmando que o ensino de qualidade ofertado resulta em uma educação de qualidade para todos e o contrário indicaria a necessidade de melhorias no sistema.

- Quarta abordagem: Professor 1

—Você está diariamente lidando com os alunos nas escolas públicas brasileiras. A respeito da verba por aluno repassada pelo FUNDEB, na sua visão, é suficiente para você desenvolver seu trabalho na escola ou seria preciso a complementação da União nesse repasse financeiro?

Professor 1: Eu acredito que com o valor que se tem atualmente, dá para fazer um determinado tipo de trabalho; mas o valor ainda fica aquém do que deveria ser. Se de fato existir um real interesse em investir em educação e futuramente desfrutar desses benefícios, é urgente e necessário um sério planejamento econômico voltado a este setor.

—Atualmente pressupõe-se que a melhora existente em termos educacionais foi proporcionada pelo FUNDEB, implementado pelo Governo a partir de 2007. Na sua perspectiva, o FUNDEB trouxe melhora em termos de aprendizado e de ensino aos alunos da rede pública brasileira? Como isso aconteceu, ou seja, houve mais capacitações para professores, materiais para a sala de aula e tempo de permanência dos alunos nas escolas?

Professor 1: É um pouco relativa essa pressuposição e essas questões. Acredito que há uma inquietação no sentido de uma ação educacional, mas que ainda está em busca de ser bem consolidada.

— A implementação do piso salarial trouxe para a classe de professores da educação básica o sentimento de valorização na educação pública? E se o fundo for extinto no final de 2020, o que pensa a classe de professores da educação básica?

Professor 1: Desculpe a redundância, mas vou transcrever aqui o trecho da primeira resposta:

“Se de fato existir um real interesse em investir em educação e futuramente desfrutar desses benefícios, é urgente e necessário um sério planejamento econômico voltado a este setor”.

Fale um pouco mais sobre sua visão dos planos pedagógicos educacionais estabelecidos na legislação brasileira. Eles têm sido minimamente alcançados devido à existência do FUNDEB?

Professor 1: Eu acho que a intenção ainda destoa da prática.

- Você que está na linha de frente da educação pública, na sua visão, o FUNDEB é importante para os municípios de pequeno porte? E sem o FUNDEB, o que pode vir a acontecer com a educação nos municípios de pequeno porte?

Professor 1: O FUNDEB é importante, ainda que insuficiente. É impensável a segunda questão.

Obs: é irônica a história da administração brasileira, sobretudo com relação à Educação.

- Quarta abordagem: Professora 2

1. Você está diariamente lidando com os alunos nas escolas públicas brasileiras. A respeito da verba por aluno repassada pelo FUNDEB, na sua visão, é suficiente para você desenvolver seu trabalho na escola ou seria preciso a complementação da União nesse repasse financeiro?

Professora 2: Acredito que seria necessária uma complementação da verba sim. Nós professores não temos recursos suficientes para dinamizar as aulas com brincadeiras, dinâmicas, gincanas. Ou para o básico, como uma lousa digital que otimize nosso tempo. Os alunos são prejudicados uma vez que não são devidamente incluídos.

2. Atualmente pressupõe-se que a melhora existente em termos educacionais foi proporcionada pelo FUNDEB, implementado pelo Governo a partir de 2007. Na sua perspectiva, o FUNDEB trouxe melhora em termos de aprendizado e de ensino aos alunos da rede pública brasileira? Como isso aconteceu, ou seja, houve mais capacitações para professores, materiais para a sala de aula e tempo de permanência dos alunos nas escolas?

Professora 2: Tanto as capacitações continuadas, quanto os materiais para sala de aula envolvem questões que dizem respeito apenas à verba, ao auxílio financeiro. Então, é

difícil responder essa pergunta.

3. A implementação do piso salarial trouxe para a classe de professores da educação básica o sentimento de valorização na educação pública? E se o fundo for extinto no final de 2020, o que pensa a classe de professores da educação básica?

Professora2: O piso salarial não foi implantado em todos os municípios. Ele tem como pré-condição o cumprimento de um determinado número de horas trabalhadas, então, não são todos os professores que podem contar com o piso. Ainda assim, se ele for instinto, o trabalho do professor ficará ainda mais desvalorizado, precário e menos atrativo.

4. Fale um pouco mais sobre sua visão dos planos pedagógicos educacionais estabelecidos na legislação brasileira. Eles têm sido minimamente alcançados devido à existência do FUNDEB?

Professora 2: Na minha opinião plano e reformas pedagógicas, isolados, não resolvem os problemas da educação. De nada adianta o repasse da verba, se os cursos de formação docente não forem de qualidade. Atualmente, os cursos de licenciatura se assemelham a um treinamento, ao invés de formação. Mais de 60% dos formandos são de escolas EAD. Essa é a falha primordial.

5. Você que está na linha de frente da educação pública, na sua visão, o FUNDEB é importante para os municípios de pequeno porte? E sem o FUNDEB, o que pode vir a acontecer com a educação nos municípios de pequeno porte?

Professora 2: Respondida na questão nº 3.